

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

JAQUELINE TRANNIN FERNANDES

TRANSPARÊNCIA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

O Estudo Multicaso no Vale do Paraíba

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2012

JAQUELINE TRANNIN FERNANDES

TRANSPARÊNCIA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

O Estudo Multicaso no Vale do Paraíba

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, *Campus* São José dos Campos, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Msc. Ana Cristina Magalhães

CURITIBA

2012

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por tudo que Ele tem me concedido através de seu imenso amor. A todas as conquistas, materiais e espirituais, e a todas as maravilhosas pessoas que conheci e que me são tão caras. São muitos os tesouros pelos quais agradecer a nosso bom Deus.

Agradeço aos dedicados e atenciosos professores e tutores do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal pelo conhecimento que conosco foi compartilhado e pelas idéias que nos levaram a desenvolver durante todo o período do curso.

Agradeço a minha professora orientadora, Ana Cristina Macedo Magalhães, pelo tempo e atenção despendidos, pela prestabilidade com que me ajudou, por seu interesse e, enfim, por toda orientação que me passou.

Agradeço aos funcionários da Câmara Municipal de Tremembé e das outras Câmaras citadas neste trabalho, pela colaboração nas entrevistas e informações que me foram passadas.

E agradeço a todos aqueles que me deram força e me incentivaram a realizar esse curso de especialização, ainda que de forma indireta.

“A popular Government without popular information or the means of acquiring it is but a Prologue to a Farce or a Tragedy or perhaps both. Knowledge will forever govern ignorance, and a people who mean to be their own Governors must arm themselves with the power knowledge gives”.

(MADISON, James, 1822).

“Um governo popular sem informação pública ou os meios de adquiri-la é apenas um prólogo para uma farsa ou uma tragédia, ou talvez ambos. Conhecimento governará para sempre a ignorância, e um povo que pretenda ser seu próprio governante deve armar-se com o poder que o conhecimento dá”.

(MADISON, James, 1822).

RESUMO

FERNANDES, Jaqueline Trannin. **A implementação do Processo de Transparência nas Câmaras Municipais:** O caso da Cidade de Tremembé e outros casos. 2013. 111 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. São José dos Campos, 2013.

Atualmente, muito se tem cobrado dos órgãos públicos e empresas que de alguma forma recebem capital público para que tenham transparência em seus atos. Muitas leis, nesse sentido, estão sendo criadas e algumas estão sendo regulamentadas para que possam ser devidamente aplicadas. Mas trata-se de algo relativamente novo, que em muitos municípios começou a se desenvolver há pouco. E por ser novo, ainda existem muitas dúvidas, tanto na interpretação do texto legal quanto na implementação propriamente dita. Em muitas entidades, a disponibilização de dados encontra-se ainda muito precária, e quando disponibilizada a informação, esta não é apresentada de forma clara e compreensível, como deveria. Poucas são as entidades onde um sistema de transparência foi implementado de forma correta, e onde as principais diretrizes da lei estão sendo atendidas de forma satisfatória. Este trabalho visa analisar a logística de implementação do processo de transparência nas Câmaras Municipais, citando a cidade de Tremembé e levantando alguns casos de sucesso. Para tal, serão descritos os parâmetros de implementação e transparência sugeridos pela legislação no Brasil, citando-se algumas importantes interpretações e avaliando-se o que pode ser feito para a melhoria da aplicabilidade da transparência pública.

Palavras-chave: Gestão Pública; Transparência; Implementação; Câmara Municipal.

ABSTRACT

FERNANDES, Jaqueline Trannin. **A implementação do Processo de Transparência nas Câmaras Municipais: O caso da Cidade de Tremembé e outros casos.** 2013. 111 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. São José dos Campos, 2013.

Nowadays, much has been charged from government agencies and companies that somehow receive public capital to have transparency in their actions. Many laws in this sense are being created and some are being regulated so that they can be properly applied. But it is something relatively new in many municipalities began to develop recently. And because it is new, there are still many questions, both in the interpretation of the legal text as the actual implementation. In many organizations, the availability of data is still very precarious, and when the information is made available, it is not presented in a clear and understandable way, as it should. Few entities are where a transparency system was implemented correctly, and where the main guidelines of the law are being complied with satisfactorily. This work aims to analyze the logistics of implementing the transparency process in municipalities, pointing the Tremembé city and indicating some success stories. To this end, it will be described the implementation parameters and transparency suggested by legislation in Brazil, citing some important interpretations and evaluating what can be done to improve the applicability of public transparency.

Keywords: Public Management; Transparency; Implementation; City Hall.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Diretrizes da LAI (art. 3º)	27
Figura 02 – Adesão ao Programa Brasil Transparente por estado da UF	36
Figura 03 – Adesão ao Programa Brasil Transparente por Esfera/Poder	37
Figura 04 – Página inicial do Portal da Transparência do Governo Federal	39
Figura 05 – Aplicativo Câmara São Paulo	49
Figura 06 – Transparência Ativa e Transparência Passiva	50
Figura 07 – Sic da Câmara Municipal de Piratininga	51
Figura 08 – Publicação da despesa da Câmara de Lorena em tempo real em 04/11/2013	52
Figura 09 – Selo padrão que identifica a seção “Acesso à Informação” padronizado pelo Governo	58
Figura 10 – Exemplo de ícone de Acesso à Informação – Sítio da CGU	59
Figura 11 – Exemplo de ícone de Acesso à Informação – Sítio da Prefeitura de Curitiba	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Normativos Referentes à Transparência na Gestão Pública	23
Quadro 02 – Prazos para atendimento a Lei Complementar nº 131/2009 – Municípios	25
Quadro 03 – Divisão dos Três Poderes entre as Esferas de Governo	31
Quadro 04 – Classificação da Pesquisa	34
Quadro 05 – Implementação da Transparência – Entrevistas com Câmaras Municipais	43

LISTA DE SIGLAS

- CGU – Controladoria Geral da União
- INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos
- LAI – Lei de Acesso à Informação
- LC – Lei Complementar
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA – Lei Orçamentária Anual
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
- PPA – Plano Plurianual
- RGF – Relatório de Gestão Fiscal
- RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- SIC – Serviço de Informação ao Cidadão
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
(United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	14
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivos Específicos	15
1.3 METODOLOGIA E ESTRUTURA DO TRABALHO	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 GESTÃO PÚBLICA	17
2.1.1 Gestão e Administração – Limites	17
2.1.2 Gestão – Significado	19
2.1.3 Gestão Pública	19
2.2 TRANSPARÊNCIA	21
2.2.1 Transparência na Gestão Pública	22
2.3 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS VISANDO A TRANSPARÊNCIA	26
2.4 CÂMARA MUNICIPAL	30
3. METODOLOGIA	33
4. DESENVOLVIMENTO	35
4.1 DOS GUIAS E MANUAIS.....	37
4.1.1 Do Guia de Implantação de Portal da Transparência	38
4.1.2 Do Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais	39
4.1.3 Do Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e <i>Check list</i>	40
4.1.4 Do Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios ..	41
4.2 APLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E OBTENÇÃO DIRETA DE DADOS	41
4.3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	43
4.4 ANÁLISE DAS PESQUISAS REALIZADAS NOS SÍTIOS INSTITUCIONAIS	45
4.4.1 Disponibilização de dados exigidos por lei	45
4.4.2 Acessibilidade dos Dados	46
4.4.3 Transparência Passiva e o Serviço de Informação ao Cidadão	49
4.4.4 Disponibilização de Dados em Tempo Real	51
4.5 CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ	52
5. ANÁLISE DOS DADOS	55
5.1 SUGESTÕES DE MELHORIAS	58
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	63
APÊNCIDE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	73
ANEXO A – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CAPÍTULO IX – SEÇÃO I – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	75
ANEXO B – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009	77

ANEXO C – DECRETO Nº 7.185/2010	79
ANEXO D – PORTARIA Nº 548/2010 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	83
ANEXO E – LEI Nº 12.527/2011 (LAI)	88
ANEXO F – DECRETO Nº 7.724/2012	99
ANEXO G – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO PORTE	110

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, tanto Tribunais de Contas quanto outras organizações, até mesmo no setor privado, muito têm cobrado dos órgãos públicos e entidades que de alguma forma recebem capital público para que tenham transparência em seus atos. Não no sentido de que as informações públicas sejam sigilosas, mas no de que a informação deve ser divulgada de forma que o cidadão tenha acesso a ela e possa compreender seu conteúdo.

Nesse sentido, muitas normas novas estão sendo criadas e algumas estão sendo elaboradas para regulamentar normas já existentes. Essas normas são instrumentos que surgiram e estão surgindo para auxiliar o controle de um patrimônio público que é diariamente movimentado. Mas trata-se de algo relativamente novo, que em muitos municípios começou a se desenvolver há pouco. E por ser um processo novo, ainda existem muitas dúvidas, tanto na interpretação do texto legal quanto na aplicação e implementação propriamente ditas.

O objetivo desse trabalho é analisar o processo de implementação da transparência nas Câmaras Municipais, tomando como exemplo a Câmara da cidade de Tremembé, no Estado de São Paulo, citando mais três exemplos, também de Câmaras Municipais, e descrevendo a importância da transparência na gestão e quais os parâmetros para a implementação do processo.

Com base nesse contexto, o presente trabalho irá, num primeiro momento, comentar os principais pontos da legislação pertinente e suas interpretações, parametrizando o processo de implementação da transparência nos órgãos públicos e demais entidades, cujo patrimônio envolve o dinheiro público, mantendo um foco maior para as Câmaras Municipais.

Num segundo momento, será analisada a logística de implementação do processo de transparência nas Câmaras Municipais, citando como exemplo a Câmara Municipal da cidade de Tremembé, no interior do estado de São Paulo, e comentando outros casos de Câmaras, também no estado de São Paulo, onde o processo de implementação tenha tido sucesso. Para tal, serão realizadas entrevistas com funcionários (os que forem responsáveis pelo fornecimento das informações que serão disponibilizadas para consulta) e outras pessoas que estejam envolvidas na implementação e manutenção do processo de transparência de forma mais direta, de acordo com os parâmetros legais.

Concomitantemente às entrevistas, serão feitas pesquisas sobre o processo logístico de implementação da transparência, enfatizando os pontos positivos e negativos do processo, as vantagens e possíveis desvantagens decorrentes da aplicação da legislação tema.

E, por último, será feita uma avaliação comparativa de como o processo deveria estar sendo desenvolvido (baseado nos parâmetros da lei) e o que pode ser feito para melhorar esse processo.

A idéia de transparência que vem sendo inculcada nas mentes gerenciais da Administração Pública visa melhorar a gestão pública. Acredita-se que o Estado seria melhor se fosse mais bem administrado. E para ser melhor administrado, a gestão precisa ser transparente e eficiente. É, portanto, possível melhorar o Estado aperfeiçoando a sua gestão. Mas como criar as condições para melhoria da qualidade da gestão pública? A esta preocupação se tem respondido com a busca da transparência na esfera pública. Assim, o Estado deve ser transparente, como estratégia para o seu aperfeiçoamento.

Porém, implementar uma gestão pública que seja cada vez mais transparente é um desafio. Quem deve seguir a lei de transparência? Como a lei de transparência deve ser aplicada? Qual é a logística de implementação do processo de transparência nas entidades, mais especificamente nas Câmaras Municipais?

Como se pode perceber, são muitas as questões relacionadas com o tema e que atrasam a implementação do processo. Muitas entidades de muitos municípios brasileiros ainda não se adequaram totalmente às regras de transparência, nem às regras mais antigas, nem muito menos às mais novas.

Esse fato se deve em muito à questão cultural. Ainda ronda a mente de muitos administradores a idéia de que o poder de decisão é absoluto e deve ficar no topo da hierarquia administrativa. A idéia de que quem governa, decide, e quem executa não tem poder de decisão. Sem falar na falta de consciência dos próprios cidadãos, que desconhecem a condição de cidadão participativo, por direito.

Há também a questão da resistência às mudanças, resistência em enfrentar o novo, em investir no que é novo, quando muitos gestores não querem enfrentar a transição para uma nova realidade que se faz tendência. Aí se fala também na antiga cultura do sigilo, no âmbito da Administração Pública, que em muitos órgãos e para vários gestores, ainda prevalece.

E, ainda, há as dificuldades inerentes à implementação do processo de transparência e à adequação às regras que regem esse processo, que muitas vezes passam pela falta de preparo em habilidades e conhecimentos específicos do setor público e, até mesmo, pela falta de recursos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu arcabouço, mais especificamente em seu artigo 37, alguns princípios norteadores da Administração Pública, como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Porém, esse rol de princípios não é taxativo, e atualmente existem muitos outros princípios que norteiam os atos do poder público. Esses outros novos princípios são tidos como desdobramentos dos citados no caput do artigo 37 da Constituição Federal. O Princípio da Transparência é um deles, tido como um desdobramento do Princípio da Publicidade.

Os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, 2012, Ed. Atlas S.A., p. 25).

Com efeito, a Constituição Federal exige a ampla divulgação dos atos da Administração Pública, não só através de seu artigo 37, como também em outros dispositivos espalhados por todo o corpo constitucional, tendo como ressalvas apenas as hipóteses em que a lei determinar sigilo, como, por exemplo, quando estiver em jogo a segurança pública (CF, art. 5º, XXXIII), ou quando possa ofender a intimidade e a vida privada de determinada pessoa (CF, art. 5º, X). Assim, o Princípio da Transparência tem a publicidade máxima como preceito geral e o sigilo como exceção.

A legislação pertinente é bastante abrangente. Conforme o artigo 1º da própria Lei de Acesso à Informação – LAI, não somente a União, mas também Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades por esses entes controladas, em suas três esferas de poder, devem observar os preceitos da lei a fim de garantir o direito de acesso a informações:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, 2012, artigo 1º)

E por ser um tema bastante abrangente, não só materialmente, mas também no que se refere a quem à lei se subordina, esse estudo será restrito aos limites municipais, mais especificamente às Câmaras Municipais, abordando e comentando os principais aspectos de leis que regulam o tema, e que serão devidamente elencadas mais adiante.

1.1 JUSTIFICATIVA

O tema Transparência é um tema bastante relevante à medida que acompanha a mudança do desempenho da ação do Estado diante da atuação do controle social e do avanço tecnológico. Neste novo contexto de mundo globalizado, o Estado terá que desempenhar inteligentemente seu papel de forma planejada, ágil, eficiente e transparente.

O próprio Princípio da Transparência da gestão fiscal é um dos pressupostos básicos para o cumprimento da LRF (2000), que estabelece em seu artigo 1º, § 1º que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, [...]”. Mas também é pressuposto para o cumprimento de todo novo ordenamento que vem nascendo como base legal para a correta aplicação da transparência na gestão pública.

Do ponto de vista macroeconômico, a falta de transparência fiscal afeta o comportamento dos indivíduos e dos mercados, pois distorce a percepção dos custos e benefícios dos programas implementados e esconde a posição financeira do governo.

Do ponto de vista microeconômico, a transparência fiscal proporciona uma administração financeira mais eficaz, redução nos custos da administração pública através da elaboração orçamentária, redução da possibilidade de executar inadequadamente o orçamento e identificação dos bons e maus gestores públicos em suas prestações de contas.

Do ponto de vista de pesquisa e obtenção de dados, justifica-se o tema e sua delimitação pelo fato de o pesquisador encontrar-se inserido no meio público, em cargo

e funções que envolvem diretamente informações a cuja natureza deve ser dada toda transparência possível.

Assim sendo, a transparência representa uma valiosa contribuição à causa da boa governança, pois promove um debate público mais bem informado sobre a concepção e os resultados da política fiscal e econômica. Portanto, a transparência é um instrumento a ser utilizado para alcançar a estabilidade econômica e o crescimento e desenvolvimento do país.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é analisar o processo de implementação da transparência nas Câmaras Municipais, tomando como exemplo a Câmara da cidade de Tremembé, no Estado de São Paulo, e citando mais três exemplos, também de Câmaras Municipais.

1.2.1 – Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste trabalho:

- ❖ Descrever a importância da transparência na gestão pública municipal;
- ❖ Descrever os parâmetros de implementação do processo de transparência sugeridos pela legislação brasileira;
- ❖ Citar o caso da Câmara Municipal de Tremembé na implementação do processo de transparência;
- ❖ Descrever mais 3 casos da implementação do processo de transparência em Câmaras Municipais no Estado de São Paulo;
- ❖ Fazer uma avaliação comparativa de como o processo deveria estar sendo desenvolvido e como de fato está sendo aplicado, apresentando sugestões de melhoria na aplicação da transparência na gestão pública.

1.3 METODOLOGIA E ESTRUTURA DO TRABALHO

A pesquisa será descritiva e de natureza aplicada, abordada de forma qualitativa, através da coleta de dados junto à Câmara de Tremembé e a outras

Câmaras, tanto de forma documental, se necessário, como por entrevistas (pesquisa de campo) e pesquisas na internet, em *sites* relacionados ao tema (pesquisa telematizada).

Num primeiro momento, serão apresentados os principais pontos da legislação pertinente, anteriormente citada, parametrizando o processo.

Num segundo momento, serão realizadas entrevistas com alguns funcionários e/ou outras pessoas que estiverem envolvidas na implementação e na manutenção do processo de transparência de forma mais direta, a exemplo de contadores e responsáveis pelo setor financeiro e tesouraria, setor de informática e outros funcionários responsáveis pelo fornecimento das informações que serão disponibilizadas para consulta, de acordo com os parâmetros legais.

Concomitantemente às entrevistas, serão feitas pesquisas na internet, em *sites* relacionados ao tema, e se necessário, serão obtidos documentos junto a outras Câmaras que serão citadas nessa pesquisa, sobre o processo de implementação da transparência, enfatizando os pontos positivos e negativos do processo.

Por último, será feita uma avaliação comparativa de como o processo deveria estar sendo desenvolvido, com base nos parâmetros da lei, e como de fato está sendo aplicado no dia-a-dia das entidades, descrevendo o que pode ser feito para melhorar esse processo.

Quanto à estrutura, este trabalho contará com cinco capítulos, sendo o capítulo um a *introdução* do trabalho, que compreende o problema de pesquisa a ser abordado, a delimitação do tema a ser discursado, a justificativa para defesa do tema, os objetivos (geral e específicos) e a metodologia de pesquisa a ser adotada (em linhas gerais).

O capítulo dois compreenderá o *referencial teórico*, onde serão descritos os principais conceitos deste trabalho, quais são eles: Gestão Pública, Transparência, Implementação de Sistemas e Câmara Municipal.

O capítulo três descreverá mais detalhadamente a *metodologia* de pesquisa que será adotada para este trabalho, enquanto que o capítulo quatro será o capítulo de *desenvolvimento*, de pesquisa, levantamento de dados e análise de resultados. E o quinto e último capítulo constará de *considerações finais*, incluindo conclusão e recomendações ou sugestões para melhoria do processo a ser discutido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho foi estruturado em quatro tópicos definindo os principais termos envolvidos no tema, a saber: Gestão Pública, Transparência, Implementação de Sistemas Visando a Transparência e Câmara Municipal.

2.1 GESTÃO PÚBLICA

Antes de se definir uma expressão, de uma forma geral, devem ser definidas cada uma das partes dessa expressão. Logo, antes de o termo ‘Gestão Pública’ – mais específico – ser explicado na profundidade de seu real significado, é necessário que sejam determinados os significados e limites do termo ‘Gestão’ – mais abrangente.

2.1.1 Gestão e Administração – Limites

O uso da palavra ‘Gestão’ vem se intensificando no Brasil nos últimos anos de forma conspícua. Neste contexto, o termo ‘Administração’ perdeu seu status, e cedeu parte de seu lugar para a Gestão. Porém, no dia-a-dia, o intercâmbio destas palavras é feito usualmente, de forma indiscriminada, já que é tarefa delicada impor um marco limítrofe entre estes dois conceitos.

A diferença comumente mais usada e aceita entre os termos Gestão e Administração reside na origem do capital sobre o qual se impõe a ação (se capital público ou privado). Ferreira (1997) usa essa diferenciação em sua análise, colocando Gestão como termo mais apropriado para ação sobre o bem privado e Administração como o mais correto para o bem público.

Porém, essa diferença não é válida para diferenciar tais termos. Ao observarmos as obras de Fayol e Taylor, tidos como os fundadores da Administração Clássica, vemos que as diferenças não são tão superficiais e vão além do objeto capital.

Para Fayol (1960), administração é uma das funções nas operações das empresas, e distingue-a das funções técnica, comercial, financeira, de segurança e de contabilidade. Assim, a administração agiria junto com as outras cinco técnicas, não sobre estas, e nem estas seriam parte da administração.

Já Taylor (1990), tem o termo gestão como uma atividade mais ligada ao ato de 'Dirigir' a empresa, função essa que ele não só diferencia das seis técnicas citadas por Fayol, como também a sobrepõe, a torna superior.

Contudo, a definição de Taylor não é uma afronta a Fayol. É, na verdade, uma corroboração, um alerta para que se faça a correta diferenciação entre 'Dirigir' e 'Administrar':

A função administrativa distingue-se claramente das outras cinco funções essenciais. É necessário não confundi-la com a direção. Dirigir é conduzir a empresa, tendo em vista os fins visados, procurando as maiores vantagens possíveis de todos os recursos de que ela dispõe; é assegurar a marcha das seis funções essenciais (FAYOL, 1960, p.13).

Ainda, Drucker (1975) evidencia que existe a diferença entre administração e gestão na medida em que outras funções, como finanças e vendas, não são tratadas em suas obras sobre administração, o que deixa bem claro que existe um limite entre as atividades de administração e as de gestão.

Assim, *administração* é o ato de planejar, organizar, dirigir e controlar pessoas para atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos de uma organização. E *gerir* é lançar mão de todas as funções (técnica, contábil, financeira, comercial, segurança e administração) e conhecimentos necessários para, através de pessoas, atingir os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz.

De fato, houve uma grande evolução das escolas de gestão. As inovações trouxeram uma intensa preocupação com os números, a matemática e a estatística, trazendo tais aspectos para o centro da atividade de gerir. A gestão tornou-se um aglutinado de conhecimentos das mais variadas áreas do saber.

Embora se possa, por assim, dizer que há diferenças entre esses dois termos, não se pode negar que também existem semelhanças entre as duas práticas: ambas devem ser exercidas sobre o indivíduo, para coordená-lo, orientá-lo e dirigi-lo; além do fato de que os princípios da administração são universais e aplicáveis em todas as organizações, tais como o Estado, a pequena ou a grande empresa e, até mesmo, o exército.

Como se vê, esgotar esse assunto é perceptivelmente impossível, e as constatações acerca do assunto só fazem concluir que o dilema Gestão-Administração está longe de ser dirimido.

A verossimilhança tende a dominar o espírito da multidão, ou seja, as pessoas aceitam mais o que parece verdadeiro do que aquilo que realmente é. (PLATÃO in: PARRA FILHO, SANTOS, 2000, p.36).

2.1.2 Gestão – Significado

Gestão é a ciência social que estuda e sistematiza as práticas usadas para administrar. É exercer a gerência, a direção, o governo de uma empresa ou organização, pois, segundo Maximiano (2000), “pressupõe a existência de uma instituição a ser gerida, ou seja, uma organização constituída de pessoas e recursos que se relacionem num determinado ambiente, orientadas para objetivos comuns”.

Para Lima (2006), “gestão é a capacidade de fazer o que precisa ser feito”. Já segundo o conceito clássico inicialmente desenvolvido por Henry Fayol (1973), “compete à gestão atuar através de atividades de planejamento, organização, liderança e controle de forma a atingir os objetivos organizacionais pré-determinados”.

Ainda que as definições acima ilustrem de forma satisfatória o significado do termo ‘Gestão’, ainda assim não é possível encontrar uma definição universalmente aceita para expressar tal conteúdo. Por outro lado, e apesar de não haver um consenso entre as definições, este termo evoluiu muito ao longo do último século, e algum consenso existe para o fato de que este deva incluir obrigatoriamente em sua forma um conjunto de tarefas que procuram garantir a afetação eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização, a fim de serem atingidos os objetivos determinados.

2.1.3 Gestão Pública

Disposto o termo ‘Gestão’, é agora possível adentrar os limites do termo ‘Gestão Pública’. Para Santos (2006), “Gestão Pública refere-se às funções de gerência pública dos negócios do governo”. É, pois, o ato de se administrar recursos públicos visando o interesse coletivo, garantindo à sociedade o maior retorno possível dos impostos recolhidos por ela mesma, através da eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos. É planejar e executar ações governamentais identificando os problemas da sociedade e administrando ações que visem à melhora do bem-estar da população.

Assim como sugere a definição de Maximiano para o termo ‘Gestão’, gerir pressupõe a existência de uma instituição a ser gerida, uma organização composta por pessoas e recursos que precisam se relacionar ordenadamente para que o objetivo da instituição seja atingido.

A nível público, essa instituição é a Administração Pública, seja ela direta¹ ou indireta², é a máquina pública governamental; as pessoas que a compõem são todos aqueles que de alguma forma estão envolvidos com a prestação de serviços públicos, sejam esses serviços prestados de forma direta pelo Estado (serviços essenciais) ou prestados de forma indireta, através de contratações ou terceirizações³ (serviços não-essenciais), fazendo a máquina funcionar; e os recursos⁴ são insumos à geração dos produtos da ação governamental, são o meio para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento social, e não apenas um ingrediente necessário à operação da máquina de governo.

De forma sucinta, a Gestão Pública é responsável pelo desenvolvimento urbano e econômico de uma cidade, um estado e do país. No entanto, para que haja eficiência na gestão, há que se estabelecer a organização na gestão, criar missões correspondentes ao desenvolvimento que se almeja alcançar para, enfim, realizar a gestão de forma eficiente e eficaz.

Segundo Lima (2006) “a gestão pública é focada em resultados e orientada para o cidadão”. Para o autor, a proposta de uma gestão pública se baseia na excelência de valores e de resultados, ou seja, é só através da excelência na gestão, baseada na necessidade coletiva, que serão obtidos resultados que vão beneficiar não

¹ “O conjunto formado pela somatória de todos os órgãos públicos recebe o nome de Administração Pública Direta ou Centralizada. Pertencem à Administração Direta todas as entidades federativas, ou seja, União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios” (MAZZA, Ob. Cit., p. 132).

² “O conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo Estado recebe o nome de Administração Pública Indireta ou Descentralizada” (MAZZA, Ob. Cit., p. 133). Compõem a Administração Pública Indireta as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, ambas possuidoras de personalidade jurídica, as duas primeiras de direito público, e as duas últimas de direito privado.

³ No serviço público, a terceirização é uma forma de contratação de empresa prestadora de serviço, fornecedora de bens, serviços ou mão-de-obra para o desempenho de atividades que originalmente eram desenvolvidas pela empresa terceirizante. É um instrumento utilizado pela administração pública para reduzir ou suprimir a participação do Estado em atividades não-essenciais, buscando diminuição dos gastos públicos, aumento da qualidade e maior eficiência da máquina administrativa.

⁴ Os recursos públicos podem ser subdivididos em categorias, cada uma tão importante quanto a outra, como as seguintes: recursos financeiros, que são os recursos e as dotações orçamentários e as arrecadações; recursos de pessoas, que são os servidores (efetivos e ocupantes de funções comissionadas que não pertencem aos quadros estatais), colaboradores (consultores, especialistas), empregados temporários, empregados ou empresas terceirizados; recursos patrimoniais, que são o patrimônio, em geral, como as instalações e equipamentos; recursos informacionais, que são as informações e a forma como são coletadas, tratadas e disseminadas; recursos institucionais, que são as regras e regulamentos a serem seguidos, inclusive de funcionamento; e recursos tecnológicos, que são tecnologias, conhecimento tácito e explícito, patentes.

só a qualidade de vida da população como também a estrutura física e econômica em que se encontra a mesma.

2.2 TRANSPARÊNCIA

Quando se fala em transparência há que se observar que um longo caminho foi e ainda está sendo percorrido no sentido de se atingir este, que é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública: a transparência na gestão. O que começou com o Princípio da Publicidade, e que depois deu origem ao Princípio da Transparência, hoje já atinge patamares mais elevados no que diz respeito ao incremento dos processos de transparência e conseqüente controle social.

De uma forma geral, 'Princípios' são um conjunto de verdades fundamentais, através do qual se estudam as ciências ou artes, são normas fundamentais que regem o pensamento e a conduta. Enquanto lei moral, são valores que orientam um sujeito a adotar determinado comportamento. Deixaram, portanto, de ser simples orientações para se tornarem comandos dotados de efetividade e juridicidade. E estes comandos devem ser obedecidos por todos, pois servem de lastro para a satisfação imediata de direitos subjetivos.

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas ao específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada. (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, 2003, p. 818)

Pelo Princípio da Transparência temos a existência de uma obrigação, a de que todos os atos administrativos estejam abertos aos cidadãos, tendo em vista que só existem em razão do interesse de público. Para Tristão (2000), transparência é “a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas”. Assim, pela teoria de Mendes (2007), os atos dos agentes públicos, legitimados pela sociedade para o exercício de suas funções, devem estar sempre expostos ao controle, o que só é possível com a externalização dos mesmos.

Em razão da consolidação da democracia, o postulado da Transparência tem tido seus limites ampliados. Sob o ponto de vista de sua concretização, tem se entendido cada vez mais pela insuficiência da mera publicação dos atos

administrativos em meios oficiais ou de o cidadão receber de órgãos públicos informações de seu interesse.

Assim, a transparência exige não só a disponibilidade desses atos, mas a sua disponibilidade em linguagem clara e de forma consolidada, revelando a relação entre os recursos despendidos e os resultados com eles alcançados, sempre em meios acessíveis, conferindo, através da transparência, efetividade à publicidade.

Dessa forma, torna-se possível exercer o controle sobre o ciclo completo da execução do recurso público, ao mesmo tempo em que se passa a reconhecer a relação estreita entre o emprego do dinheiro público e as melhorias e modificações empreendidas a partir dele. Logo, o cidadão poderá conhecer e avaliar as mudanças que aquele determinado recurso implicou em seu cotidiano.

Portanto, enquanto o conceito de publicidade previsto na atual Constituição tem caráter mais passivo, de se publicar determinadas informações como requisito de eficácia, a transparência vai mais além, detendo-se na garantia do acesso às informações de forma global e com a maior clareza possível, de maneira que quem a acesse consiga entender o seu teor. E mais, de maneira que seja facilmente acessada. Assim, o conceito de transparência suplanta o de publicidade.

2.2.1 Transparência na Gestão Pública

A Transparência na Gestão Pública é um tema que vem ganhando maior enfoque, maior extensão a cada dia. Alcança, hoje, não mais apenas a transparência na gestão e o direito à informação, mas também o direito de acesso aos registros e informações nos órgãos públicos.

Porém, a cultura brasileira, em termos de gestão, nem sempre teve seu enfoque voltado para o “transparente”, pelo contrário. Até meados da década de 80, o país passava por uma forte repressão, provocada pela ditadura militar. Foi só após o fim do Regime Militar, em 1985, e com a criação da nova Constituição, no ano de 1988, que o país começou a dar os primeiros passos em direção a uma nova etapa de aprendizado democrático, garantindo em texto da Carta Magna o Princípio da Gestão Democrática, baseado na participação popular e na transparência.

Concomitante a esse processo de abertura democrática, o país passou também por um forte avanço tecnológico, decorrente do intenso processo de industrialização que se iniciou na década de 30. Esse avanço da tecnologia fez com

que o acesso à informação crescesse, reduzindo distâncias entre Governo e governado, entre cidadãos e a atuação do Estado na prestação de serviços e na aplicação da arrecadação.

Essa conjunção de fatores, catalisadores da sociedade, desde a década de 90 até os dias de hoje, acabou por gerar uma série de normas e procedimentos, dentro e fora dos governos, num sentido de se construir uma gestão pública mais transparente.

Assim, a transparência na gestão pública aparece como sendo a atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral. Segundo Hage (2010), ela não é um fim em si mesma, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública. Tal instrumento, na visão de Trevisan (2003), permite que a gestão seja cotejada e avaliada cotidianamente e possui um caráter preventivo, inibindo situações de desvio e malversação de recursos. A falta de transparência na gestão é um forte indicativo de práticas comprometedoras.

Portanto, quanto mais efetiva e ampla a transparência dos atos e gastos do governo, maior é a eficiência da máquina pública e menores se tornam os riscos de corrupção, tendo em vista o caráter inibidor que a transparência possui. Além disso, a transparência também é elemento da sustentação da relação de confiança entre cidadão e Estado, essencial para manter a legitimidade conferida ao Governo, no exercício de suas funções.

Art. 15 A Sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

Destarte, visando dar concretude aos mandamentos constitucionais de publicidade e transparência dentro da gestão pública, foram promulgados os seguintes normativos, conforme Quadro 01:

NORMATIVOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
NORMATIVO	DATA DA PUBLICAÇÃO	CONTEÚDO
Lei Complementar nº 101	04/05/2000	Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dedicando seu Capítulo IX a Transparência, Controle e Fiscalização.
Lei Complementar nº 131	27/05/2009	Acrescenta dispositivos à LRF a fim de determinar a disponibilização, em tempo real,

Continuação

		de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto nº 7.185	27/05/2010	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade para sistemas integrados de informação, visando a transparência na gestão fiscal.
Postaria nº 548 do Ministério da Fazenda	22/11/2010	Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle, utilizados no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185.
Lei Federal nº 12.527	18/11/2011	Conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, regula o direito de acesso a informações (previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal), norteado pelo Princípio da Transparência.
Decreto nº 7.724	16/05/2012	Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, a LAI, definindo o que é transparência ativa e passiva, classificando o grau de sigilo das informações a serem disponibilizadas e determinando o campo de abrangência e os prazos para aplicação da lei.

Quadro 01 – Normativos Referentes à Transparência na Gestão Pública
Fonte: Autoria Própria

A LRF traz, no texto de seu Capítulo IX, Seção I (ver Anexo A), algumas instituições sobre a Transparência na Gestão. Pelo artigo 48 dessa lei complementar (principalmente em seu parágrafo único), temos, por exemplo, a institucionalização da *democracia participativa* nos processos de elaboração e discussão das leis e planos relacionados ao orçamento, onde além de participar das decisões, a população também poderá continuar participando e exercendo a cidadania através do acompanhamento das informações que estão sendo divulgadas, e aí temos a institucionalização da *disponibilização do acesso a informação*, no artigo 48-A e no 49, que também fazem parte da seção que trata da Transparência da Gestão Fiscal.

Em 2009, a LC nº 131 (Anexo B) trouxe alterações ao texto da LRF, determinando prazos⁵ (conforme Quadro 02) para que os entes da federação que ainda não tivessem tomado providências no sentido de implementar a transparência, cumprissem uma série de medidas, sob pena de terem suspensa sua capacidade de receber transferências voluntárias⁶.

⁵ Art. 73-B da LRF, inserido pela Lei Complementar nº 131/2009.

⁶ Art. 73-C da LRF, inserido pela Lei Complementar nº 131/2009.

PRAZOS PARA ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 - Municípios			
Entes	Prazo	Data Limite	Percentual do total de Municípios brasileiros
Municípios com mais de 100.000 habitantes	1 ano	27/05/2010	5,09%
Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 habitantes	2 anos	27/05/2011	5,82%
Municípios com menos de 50.000 habitantes	4 anos	27/05/2013	89,09%
TOTAL			100%

Quadro 02 – Prazos para atendimento a Lei Complementar nº 131/2009 – Municípios
Fonte: Autoria própria

De acordo com Cruz (2011), em seus comentários à LRF, o art. 73-B reconhece a necessidade da gradual implantação dos mecanismos técnicos para atendimento às exigências ditadas pela LC 131/79. E parece racional e lógica a seqüência imposta aos diferentes entes, dada a diversidade de detalhes e dados da despesa orçamentária que devem ser disponibilizados aos interessados versus a diversidade também de provedores de software atuando na área.

Para os Municípios com mais de 100.000 habitantes – 5,09% do total dos Municípios brasileiros em 2010, segundo o IBGE –, os Estados-membros, o Distrito Federal e a União, o prazo para atendimento a tais exigências findou-se em 27 de maio de 2010, um ano após a data de publicação da LC nº 131. Unir esses Municípios aos entes maiores ratificou a tendência de se firmar uma aproximação técnica no que diz respeito à capacidade de implantação de ambos os entes.

Para os Municípios que possuíam população superior a 50.000 habitantes e inferior a 100.000 habitantes, o prazo de implementação foi até 27 de maio de 2011. Segundo o IBGE, esses Municípios perfaziam 5,82% do total dos Municípios brasileiros em 2010.

Já para os Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, que perfaziam um total de 89,09% do universo dos municípios do país, segundo dados do

IBGE de 2010, o prazo para o cumprimento da LC 131/2009 findou-se somente em 27 de maio de 2013.

Portanto, a maioria das entidades atingidas só passou a ter a obrigatoriedade formal e legal no primeiro semestre do ano de 2013. E esse fato remete à idéia de que, para esse grupo de municípios, ainda há um longo caminho a ser seguido até que se atinja o real objetivo da transparência a nível municipal.

2.3 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS VISANDO A TRANSPARÊNCIA

De quanto é o orçamento do seu município na área da saúde? E qual é a verba para a educação? Como esse dinheiro é usado? No que está sendo gasto? Saber onde encontrar respostas para essas perguntas é fundamental para entender onde e como o dinheiro público é utilizado, quais as prioridades do ente analisado e poder acompanhar de perto como o orçamento está sendo aplicado. E ter acesso a essas e outras informações públicas é direito de todos.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, 2011).

Para tal, o acesso a esses dados deve ser fácil e rápido. Um governo transparente deve facilitar aos cidadãos o acesso às informações de interesse público, divulgando de forma espontânea essas informações, sempre que possível, numa linguagem clara e de fácil entendimento. Aliado a isso, também deve fornecer informações desejadas pelos cidadãos sempre que for requisitado.

Segundo pesquisa realizada pela Unesco, atualmente, cerca de 90 países já adotaram uma lei de acesso à informação. Em 18 de novembro de 2011, foi a vez do Brasil regular o direito de acesso a informações públicas por meio da Lei nº 12.527, a já conhecida LAI (ver anexo E com os principais artigos), que tem como principais diretrizes⁷ a observância da publicidade como preceito geral, mantendo o sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público de forma espontânea, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação tecnologicamente viáveis; e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social na administração pública, como ilustra a figura 01.

⁷ Art. 3º da LAI.



Figura 01 – Diretrizes da LAI (art. 3º)
Fonte: Guia CGU (2013)

De acordo com a LAI e com as regras estabelecidas no Decreto nº 7.185/2010 (Anexo C) e na Portaria nº 548/2010⁸ do Ministério da Fazenda (ver Anexo D), os sistemas governamentais devem permitir a liberação em tempo real⁹ de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Tanto o Decreto nº 7.185 quanto a Portaria nº 548, que versam sobre os padrões mínimos de qualidade aos quais os sistemas de informação devem atender, desde 2010, impõem uma série de regras a serem seguidas pelos sistemas de informação governamentais, e sua aplicação ganhou força com a publicação da LAI, em 2011.

De acordo com o Decreto supracitado, para que os sistemas de informação dos órgãos e entidades da administração pública tenham um padrão mínimo de qualidade, é necessário que atendam a alguns requisitos tecnológicos¹⁰, no que diz respeito à geração de informação e ao conteúdo.

⁸ Traz requisitos adicionais aos já apresentados pelo Decreto nº 7.185/2010.

⁹ Conforme o inciso II, §2º, art. 2º do Decreto nº 7.185 de 2010, considera-se liberação da informação em tempo real a sua disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

¹⁰ Art. 4º do Decreto nº 7.185 de 2010.

Por esses requisitos, os sistemas devem permitir a liberação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bom como informações sobre os registros contábeis dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Sobre os atos de receita, devem ser disponibilizadas informações como sua previsão, seu lançamento (quando for o caso) e sua arrecadação; e sobre os atos de despesa, devem estar disponíveis os valores de empenho, liquidação e pagamento, o número do processo de execução, a classificação orçamentária¹¹, o beneficiário do pagamento, o número do procedimento licitatório (ou sua dispensa/inexigibilidade) quando for o caso, e o bem fornecido ou serviço prestado.

Os sistemas também devem permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados através de mecanismos que possibilitem a manutenção da sua integridade e da sua confiabilidade, permitindo inclusive que os dados de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação possam ser apresentados de forma consolidada.

Para tal, devem atender, preferencialmente, aos padrões de arquitetura e-PING¹² – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Os sistemas devem, ainda, permitir sua integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público¹³, aplicando soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Como se pode observar, o desafio para a implementação da transparência é grande, dados a variedade de informações que devem ser disponibilizadas e o nível de detalhamento que as mesmas devem apresentar. Para que seja possível cumprir os requisitos elencados e demais comandos relativos à transparência pública, as

¹¹ Incluem a Classificação Orçamentária a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto.

¹² A adoção dos padrões e políticas contidos na e-PING não pode ser imposta aos cidadãos e às diversas instâncias de governo, dentro e fora do país. Mas, para os órgãos do governo federal – Poder Executivo brasileiro a adoção dos padrões e políticas contidos na e-PING é obrigatória (Portaria SLTI/MP nº 5, de 14 de julho de 2005).

¹³ Entende-se por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público a internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

prefeituras e demais órgãos e entidades municipais devem atender a padrões na implementação de sistemas integrados em sua administração financeira e controle e em seus sítios eletrônicos.

Em reunião do Movimento Global pela Transparência Orçamentária, Responsabilidade e Participação, que busca pressionar as nações mais desenvolvidas do globo a investir em políticas de transparência orçamentária, o INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos¹⁴, representado por sua coordenadora de assessoria política, Nathalie Beghin, constatou que, apesar de o Índice de Transparência Orçamentária Internacional - OBI apresentar o Brasil bem situado em relação ao resto do mundo, a transparência no país ainda está muito aquém do desejado.

A Coordenadora do INESC ilustrou o desenvolvimento brasileiro em relação à transparência orçamentária e lamentou o recente retrocesso do governo federal no que se refere a publicização das informações do Orçamento Geral da União (OGU) e do Plano Plurianual (PPA):

Da forma como as informações estão disponibilizadas agora não é mais possível fazer um monitoramento mais detalhado das políticas públicas nem de realizar análises ao longo do tempo, pois os atuais instrumentos não dialogam com os anteriores. Ademais os dados estão agrupados de tal forma que dificulta uma análise mais criteriosa dos gastos públicos. Essa opacidade adotada pelo governo causa estranheza na medida em que o Brasil é um dos promotores da iniciativa internacional voluntária Open Government Partnership – OGP (Parceria dos Governos Abertos) (NATHALIE BEGHIN, em entrevista para a Rádio Câmara, em 11/09/2013).

Nathalie ainda enfatizou a importância das organizações da sociedade civil como mediadoras das informações disponibilizadas pelo governo à sociedade salientando que a população precisa de instituições que trabalhem os dados orçamentários, traduzindo-os para uma linguagem mais palatável.

Assim, é clara a percepção de que, apesar de o Brasil ter todo um aparato normativo e tecnológico para a aplicação da transparência, ainda é pouco o que se tem feito na prática. Não obstante ao fato de o país estar mais avançado em relação a

¹⁴ O Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com finalidade pública. Tem por missão contribuir para o aprimoramento da democracia representativa e participativa visando à garantia dos direitos humanos, mediante a articulação e o fortalecimento da sociedade civil para influenciar os espaços de governança nacional e internacional. Criado em 1979, atua, em todos os seus projetos, com duas principais linhas de ação: o fortalecimento da sociedade civil e a ampliação da participação social em espaços de deliberação de políticas públicas. Em todas as suas publicações e intervenções sociais utiliza o instrumental orçamentário como eixo fundante do fortalecimento e da promoção da cidadania. Dentre as temáticas prioritárias no trabalho de articulação e intervenção política do Inesc está a que trata do Orçamento Público e Justiça Tributária, cujas metas são o acompanhamento, monitoramento e decodificação do processo orçamentário federal, sua execução financeira e a permanente busca pela ampliação de transparência e publicização das informações de planos e gastos.

outros Estados, muito ainda pode ser feito num sentido de se ter melhorias nesse quesito. E ainda que União tenha implementado, mesmo que de forma inconclusa, uma seção de acesso à informação, a grande maioria dos estados e municípios brasileiros ainda não o fez.

2.4 CÂMARA MUNICIPAL

A história das Câmaras Municipais no Brasil começa em 1532, quando São Vicente é elevada à categoria de vila. Durante todo o período do Brasil Colônia, possuíam Câmaras Municipais somente as localidades que tinham o status de vila. Tiveram inspiração nas Câmaras Municipais portuguesas. No processo de organização das ações político-administrativas do espaço colonial brasileiro, havia grandes dificuldades para se regulamentar e resolver as questões ocorridas nos vários centros urbanos da época. Com isso, a Coroa Portuguesa permitiu a organização de órgãos que viessem a responder pelos problemas locais que estivessem fora de seu alcance. Entre estas instituições, havia especial destaque para as Câmaras Municipais.

Durante o período colonial, a administração municipal era toda concentrada nas Câmaras Municipais, que naturalmente exerciam um número bem maior de funções do que atualmente, concentrando os poderes executivo, legislativo e judiciário. As Câmaras Municipais tinham o poder de decidir diversas questões referentes a cuidados e medidas dirigidas a uma determinada região. De forma geral, uma Câmara Municipal tinha a incumbência de controlar as rendas e gastos da administração pública do local, regulamentar as atividades comerciais desenvolvidas nos arredores da cidade, cuidar da preservação e limpeza de todo o patrimônio público e empreender a realização de obras públicas.

Para se decidir essas questões de suma importância local, a Câmara Municipal era composta por um grupo de vereadores presididos por um juiz. Esses cargos, exercidos no ambiente da Câmara, eram reservados somente aos grandes proprietários de terra daquela localidade. Aqueles que escolhiam ou exerciam esses cargos eram usualmente chamados de homens bons. Escravos, mulheres, mulatos e, durante algum tempo, até os comerciantes, não poderiam integrar o corpo diretivo de uma Câmara.

Assim, as Câmaras constituíram o primeiro núcleo de exercício político do Brasil. Porém, com a Independência do Brasil e com a Constituição de 1824, a

autonomia de que gozavam as Câmaras Municipais foi drasticamente diminuída. A duração da legislatura foi fixada em quatro anos e o vereador mais votado assumiria a presidência da câmara, visto que até então não havia a figura do prefeito.

Em 1889, com a Proclamação da República, as Câmaras Municipais foram dissolvidas. Mas com a Revolução de 1930, voltam a ter um papel na Administração Pública. Nessa época, foram criadas as prefeituras, às quais foram atribuídas as funções executivas dos municípios. E, assim, as Câmaras Municipais passaram a ter especificamente o papel de Casa Legislativa.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, surgem novas regras de organização político-administrativa do Estado Federado Brasileiro – o território fica dividido em União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos –, assim como também são fixadas as funções de cada um dos três poderes – quais são eles Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, conforme o Quadro 03. As Câmaras Municipais são o Poder Legislativo da esfera municipal e, hoje, tem como principais funções legislar e fiscalizar: devem propor e votar leis, apreciar matérias apresentadas pelos outros poderes e pela população, fiscalizar as ações do Poder Executivo, votar os orçamentos públicos e examinar as contas públicas. Em situações específicas, também podem julgar membros do próprio Legislativo e do Executivo.

DIVISÃO DOS TRÊS PODERES ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO			
	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
Federal	Presidência da República Quem exerce: presidente e ministros	Congresso Nacional Quem exerce: senadores e deputados federais	Justiça Federal Comum (Tribunais Superiores, Regionais e Juízes Federais) Justiça Federal Especializada (Justiças Eleitoral, Militar e do Trabalho)
Estadual	Governo Quem exerce: governador e secretários de Estado	Assembléia ou Câmara Legislativa Quem exerce: deputados estaduais	Tribunal de Justiça e Juízes Estaduais
Municipal	Prefeitura Quem exerce: prefeito e secretários municipais	Câmara de Vereadores Quem exerce: vereadores	-

Quadro 03 - Divisão dos Três Poderes entre as Esferas de Governo
 Fonte: Biblioteca Virtual (2011)

Dessa forma, as funções das Câmaras Municipais, se bem exercidas, contribuem em muito para que haja maior transparência nos atos públicos da esfera municipal de governo.

3. METODOLOGIA

Este trabalho, quanto aos objetivos, classifica-se como do tipo descritivo, uma vez que, segundo Silva e Menezes (2001) “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Para tal, foi adotada uma abordagem qualitativa, sendo os dados levantados no contexto em que ocorrem e do qual são parte. O pesquisador busca “captar” o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas. Dessa forma, os fenômenos descritos podem ser melhor compreendidos.

Dentre os diferentes caminhos para os quais um estudo qualitativo pode ser conduzido, no que se refere à obtenção de dados e de um suporte teórico, os caminhos adotados para esse estudo serão a pesquisa de campo, a telematizada, a documental e o estudo de caso (ou multicaso).

Na Pesquisa de Campo foram observados os dados quando e onde estes estiverem acontecendo. Essa forma de pesquisa procede à observação de fatos e fenômenos, exatamente como ocorrem no real, à coleta de dados referentes aos mesmos e, finalmente, à análise e interpretação desses dados, com base numa fundamentação teórica consistente, objetivando compreender e explicar o problema pesquisado. Pode envolver entrevistas ou questionários, como é o caso deste trabalho.

Já na pesquisa telematizada, as informações são coletadas majoritariamente por meio da Internet, mas também através de qualquer outra forma que envolva o uso de um computador combinado com o uso de telecomunicações.

Na pesquisa documental, como o próprio nome faz referência, são utilizados documentos como base de pesquisa já que os estes são considerados uma importante fonte de dados primários¹⁵.

A idéia de se incluir o estudo de documentos enquanto possibilidade de pesquisa qualitativa pode, à primeira vista, parecer estranha, uma vez que esse tipo de investigação não se reveste de todos os aspectos básicos que identificam os trabalhos dessa natureza. Considerando, no entanto, que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. (REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS / EAESP / FGV, 1995, São Paulo).

¹⁵ Os dados primários são aqueles obtidos a partir de informações das próprias organizações estudadas. São extraídos mediante a realização de entrevistas estruturadas e com base num roteiro previamente estabelecido.

E no estudo de caso, a pesquisa busca abordar com mais profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, ou seja, a intenção é se aprofundar mais em um único caso (ou em alguns poucos, quando se tratar de um estudo multicaso), se preocupando pouco com a amplitude da pesquisa.

Quanto a sua natureza, esta pesquisa é aplicada, tendo “como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade” (BARROS e LEHFELD, 2000, p. 78).

Por último, e quanto ao método, que é a forma como o objeto de estudo foi abordado, a pesquisa será subjetiva, ou seja, o objeto é transfigurado conforme a sensibilidade do observador, é descrito da forma como ele é visto e sentido. Logo, é um tipo de pesquisa cujos resultados dependem não só do objeto observado, mas também de seu observador.

O Quadro 04 apresenta um resumo classificatório dos principais aspectos metodológicos deste trabalho:

CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA		
Quanto a(o):	A classificação será:	Descrição da Classificação
Natureza	Aplicada	Tem como objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.
Forma de abordagem do problema	Qualitativa	A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas, não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados.
Objetivo	Descritiva	Expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.
Meio adotado para coleta de dados	Pesquisa de Campo	É realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários, testes e observação participante.
	Pesquisa Telematizada	Busca informações em meios que combinam o uso do computador e as telecomunicações, como as pesquisas na internet.
	Documental	É realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos ou privados, de qualquer natureza, ou com pessoas.
	Estudo Multicaso	A pesquisa concentra-se e aprofunda-se em poucos casos.
Método	Subjetiva	Não depende apenas do objeto observado, mas também do sujeito que faz a observação.

Quadro 04 – Classificação da Pesquisa
Fonte: Autoria Própria

4. DESENVOLVIMENTO

Além de ser condição necessária para que os cidadãos possam exercer efetivamente o controle social, a promoção da transparência pública pode evitar atos indevidos e arbitrários por parte dos governantes e dos administradores públicos, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Porém, como já dito, é clara a percepção de que, apesar de o Brasil ter todo um aparato normativo e tecnológico para a aplicação da transparência, na prática ainda é pouco o que tem sido feito. A grande maioria dos municípios brasileiros ainda não implementou uma seção de acesso à informação em seu sítio institucional e nem muito menos regulamentou a LAI em nível municipal. Dentre os entes federativos¹⁶, poucos o fizeram, e os que atuaram nesse sentido, o fizeram de forma inconclusa, como é o caso, inclusive, da União.

Sabendo disso, a Controladoria-Geral da União (CGU) elaborou, em abril de 2013, uma série de guias e manuais com orientações para a implementação das normas legais já citadas neste trabalho, com base em experiências adquiridas pelo próprio órgão durante o processo de elaboração de tais normativos. O intuito é, de uma maneira geral, orientar os gestores na implementação de seção sobre a LAI, em seus respectivos sítios institucionais, cumprindo também o que está disposto na LC nº 131/2009, e servindo como referencial técnico para aqueles gestores que estiverem interessados em regulamentar a LAI em nível municipal.

Esses guias fazem parte do Programa Brasil Transparente, lançado pela CGU em janeiro de 2013, com o objetivo de auxiliar estados e municípios na implementação das medidas de governo transparente previstas na legislação correlata através de treinamentos e capacitações presenciais, além de palestras com orientações e boas práticas sobre a implementação de portais da transparência pública, serviços de atendimento ao cidadão (físico e virtual) e regulamentação da LAI em âmbito local.

Com a adesão¹⁷ ao programa, estados e municípios que tiverem interesse podem receber gratuitamente, do governo federal, o sistema e-SIC. Esse sistema, além de facilitar a vida do cidadão – permitindo que ele faça pedido de informação pela

¹⁶ Entenda-se como entes a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios.

¹⁷ Para o segundo semestre de 2013 foram abertas vagas para capacitação à distância. A adesão ao programa pode ser feita por representantes dos poderes executivos, legislativos ou judiciário das esferas estaduais e municipais.

internet – também tem funcionalidades que auxiliam o gestor no monitoramento de prazos. O programa também disponibiliza em sua página na internet material técnico para auxiliar gestores na implementação de outras medidas de governo transparente.

Conforme dados obtidos na página da CGU, na internet, em junho de 2013, o programa contava 633 adesões, divididas por estado membro, da forma como demonstra a figura 02.

UF - Contagem

AC - 13
 AL - 13
 AM - 1
 AP - 3
 BA - 5
 CE - 28
 DF - 1
 ES - 37
 GO - 12
 MA - 15
 MG - 36
 MS - 17
 MT - 10
 PA - 29
 PB - 72
 PE - 35
 PI - 01
 PR - 118
 RJ - 30
 RN - 27
 RO - 9
 RR - 15
 RS - 9
 SC - 46
 SE - 9
 SP - 33
 TO - 9

Total Geral = 633

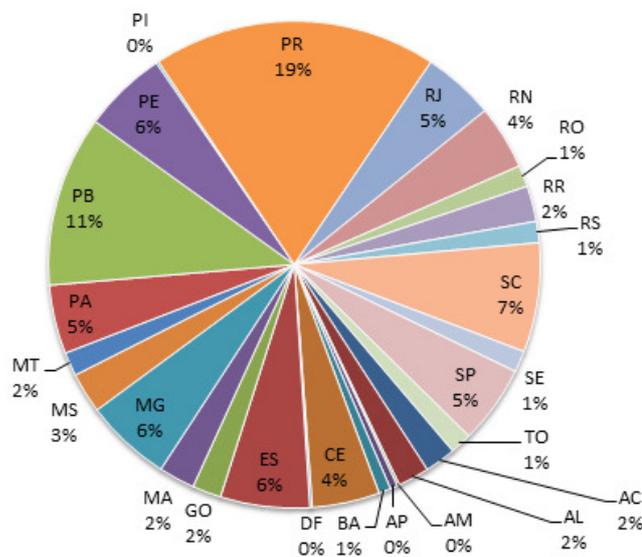


Figura 02 – Adesão ao Programa Brasil Transparente por estado da UF
 Fonte: CGU – Assessoria de Comunicação Social

Dentre essas adesões, 589 compunham o Poder Executivo e 37 compunham o Poder Legislativo dos municípios; cinco eram governos estaduais; um governo Distrital; o Poder Judiciário Federal e um órgão da Administração Indireta (conforme figura 03).

Esfera de Poder	Contagem
Poder Executivo Estadual	5
Poder Executivo Municipal	589
Poder Legislativo Municipal	37
Órgão da Administração Indireta (Empresa Pública, Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista)	1
Poder Judiciário Federal	1
Total Geral	633

Figura 03 – Adesão ao Programa Brasil Transparente por Esfera/Poder
Fonte: CGU – Assessoria de Comunicação Social

Levando-se em consideração que o país hoje conta com 5.570 municípios, o número de entes adeptos ainda é bastante pequeno, representando pouco mais de 10% do total de municípios brasileiros. E esse percentual cai consideravelmente se forem levadas a cálculo apenas as Câmaras Municipais – o percentual passa a ser de menos de 1%.

Também em pesquisa realizada pela Fundação SEADE – TCE/SP (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), sobre o percentual de municípios que aderiram a programas de transparência, foi constatado que, até março de 2013, 68% dos municípios com até 50.000 habitantes que responderam a pesquisa não possuíam portal da transparência, e até então nenhum desses municípios havia regulamentado a LAI.

Na mesma linha, o governo do Estado de São Paulo criou, através do Decreto nº 56.161, de 8 de maio de 2013, o Programa Transparência Paulista, com os mesmos objetivos do Programa Brasil Transparente porém voltado ao apoio e incentivo à transparência municipal. Entretanto, não foram obtidos dados sobre adesão.

4.1 DOS GUIAS E MANUAIS

Dentre os materiais criados e disponibilizados pela CGU para o Programa Brasil Transparente, encontram-se um manual e três guias. Ambos têm como objetivo geral orientar os gestores dos órgãos e entidades estaduais e municipais sobre o

cumprimento dos dispositivos da LAI e da LC nº 131/2009 e sua efetiva implementação. Um dos três guias – o Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e *Check-list* – se propõe inclusive a servir como referencial técnico para os gestores interessados em regulamentar a LAI no âmbito de seu município.

A seguir, serão comentados de forma resumida cada um desses materiais, com ênfase para suas principais características e finalidades.

4.1.1 Do Guia de Implantação de Portal da Transparência

Este guia explica quais são as exigências da LC nº 131/2009 e também apresenta aos gestores, de forma detalhada, as normas relacionadas a ela, quais são elas o Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010, que elencam os requisitos dos sistemas a serem adotados pelos municípios.

Também apresenta as orientações dadas pela LAI para a elaboração de páginas de transparência ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos, com tabelas sobre as principais orientações, tanto tecnológicas quanto relativas ao conteúdo a ser apresentado, dentre outras recomendações.

Explica, ainda, o funcionamento do Portal da Transparência do Governo Federal¹⁸, que, desde maio de 2010, disponibiliza dados sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa do Poder Executivo Federal. O propósito é apresentar o Portal como possível referência aos gestores municipais. Detalha, portanto, como se dá a navegação no sítio e como são publicadas nele as informações. São apresentadas, inclusive, informações técnicas sobre o formato e conteúdo dos arquivos publicados no Portal, cuja página inicial apresenta-se como na figura 04.

Por último, o guia apresenta um glossário, com os principais termos técnicos utilizados, e uma seção de perguntas e respostas sobre o tema “Transparência”.

¹⁸ O Portal da Transparência do Governo Federal pode ser acessado nos seguintes endereços: www.portaldatransparencia.gov.br; www.transparencia.gov.br e www.portaltransparencia.gov.br.

Figura 04 – Página inicial do Portal da Transparência do Governo Federal
Fonte: CGU

4.1.2 Do Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais

Este Guia tem por objetivo orientar os órgãos e entidades estaduais e municipais para a implementação de seção sobre a LAI em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais. Tal seção compreende uma área específica do referido sítio para a divulgação de ofício, espontânea, proativa, organizada e centralizada de dados e informações, independente de solicitações, conforme determinação legal.

O guia busca, portanto, oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública. Para tal, é necessário que se divulgue o máximo possível de informações de interesse público.

Para a correta implementação da seção “Acesso à Informação”, algumas diretrizes devem ser seguidas. Os sítios eletrônicos devem, por exemplo, conter

ferramentas de pesquisa de conteúdo – nesse caso, é aconselhável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação de conteúdo das ferramentas de busca.

É fundamental, também, que mantenham os dados, informações e relatórios atualizados, sendo bastante recomendável o uso de endereços com a extensão governamental “.gov.br”. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas, e a disponibilização deve garantir sua autenticidade e integridade, possibilitando a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos.

É igualmente importante fazer uso de uma linguagem cidadã na divulgação das informações a fim de torná-las claras e acessíveis. Quando uma informação tiver sua acessibilidade comprometida por nomenclaturas pouco conhecidas ou pelo uso de termos técnicos, ela deve, tanto quanto possível, ser simplificada.

4.1.3 Do Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e *Check list*

Este guia propõe-se a servir como referencial técnico para o gestor interessado em regulamentar a LAI no âmbito de seu município. Apesar de o direito à informação ter caráter autoaplicável¹⁹, a LAI dá maior clareza, robustez e efetividade a este direito fundamental.

De acordo com esse guia e falando-se em autoaplicabilidade legal, a aplicação automática da LAI dá-se mesmo em um contexto de inexistência de regulamentação dessa lei em âmbito local. Então, qual é a necessidade de uma norma local que regule um direito que já está em vigor? A resposta é que a regulamentação municipal da LAI traduz as regras genéricas e abstratas desta lei às especificidades do órgão ou entidade interessado em conferir maior efetividade ao exercício do direito de acesso às informações públicas.

Em outras palavras, uma série de regramentos foi deixada em aberto para que o gestor local considere as especificidades de suas instituições no momento de regulamentar a aplicação da lei, a fim de adequar o seu alcance no órgão ou ente. Vale lembrar, porém, que o rol de hipóteses de informações consideradas sigilosas, também previsto na LAI, não pode ser ampliado pelo legislador do município.

¹⁹ Lei autoaplicável é aquela que não precisa de regulamentação que o torne aplicável, pois já é aplicável por si só.

Cabe também ressaltar que de acordo com o Art. 10 da LAI, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso. Isso significa que todas as pessoas físicas ou jurídicas são aptas a exercer o direito de informação. Portanto, o município, em sua regulamentação local, não pode restringir o universo de interessados previstos na LAI, não podendo exigir, por exemplo, que a pessoa tenha cidadania ou nacionalidade, ou residência no local onde se localiza o órgão, nem muito menos maioria ou qualquer outro tipo de exigência.

Ainda, este guia demonstra de forma clara quais artigos da LAI, no processo de regulamentação, se houver, devem ser regulamentados de forma obrigatória, quais são de regulamentação recomendável e quais são de regulamentação auxiliar.

4.1.4 Do Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios

Este manual traz informações sobre a LAI e orientações aos gestores públicos estaduais e municipais sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação dessa Lei, bem como sua regulamentação. É, por certo, um compilado dos guias citados anteriormente acrescido de outras informações de ordem mais prática e também importantes.

Assim sendo, engloba temas como o direito à informação – que é um direito humano fundamental; a importância da garantia do acesso à informação; sigilo, prazos, e recursos; como a lei de acesso tem sido vista no cenário internacional; quais são os direitos do solicitante da informação; dentre outros.

4.2 APLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E OBTENÇÃO DIRETA DE DADOS

Em maio de 2013 foi realizado o “Seminário de um ano da Lei de Acesso à Informação”, onde foram realizadas avaliações acerca dos primeiros resultados obtidos com a aplicação da Transparência. A CGU apresentou um painel sobre a visão da sociedade civil em relação aos avanços da LAI e os desafios para o futuro.

No evento, foi destacada a importância da Lei para a democracia brasileira quando passos significativos foram dados para a criação de mecanismos de combate à corrupção e de controle social. Além de estabelecer um canal para a participação social na gestão pública, a LAI ajudou a fortalecer a gestão da informação.

Mas ao mesmo tempo também foram apontadas algumas dificuldades no sentido de se obter acesso a informações públicas, principalmente no âmbito estadual e municipal. Nessas instâncias de governo, foi constatada carência de estrutura técnica e operacional para receber os pedidos dos cidadãos e, até mesmo, ausência de canais para se recorrer de eventuais negativas ou falta de atendimento.

Outro ponto negativo apontado refere-se ao cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para atendimento das solicitações feitas pelo público. Como resultado, algumas organizações da sociedade civil têm sido acionadas para pedir informações em nome de cidadãos. Também é fato a existência de uma grande resistência dos órgãos em fornecer os dados em formato aberto.

Com base no que foi constatado na pesquisa da CGU e também na que foi realizada pelo INESC (citada anteriormente), existem hoje algumas dificuldades em âmbito municipal no sentido de se obter acesso a informações públicas, dificuldades estas que refletiram, como principais obstáculos na implementação de um sistema transparente, uma carência na estrutura técnica e operacional dos entes. Entretanto, é fato que existem outros obstáculos que também interferem no atingimento de uma gestão mais transparente.

Diante de tal averiguação, faz-se necessária a busca de forma direta de alguns dados mais concretos, em âmbito municipal, através dos quais se possa confrontar a realidade enfrentada pelos entes com os resultados das pesquisas citadas. Serão feitas, portanto, entrevistas com pessoas envolvidas tanto no processo de implementação física da transparência como no fornecimento e disponibilização de dados e informações.

As entrevistas constarão de perguntas sobre o processo de implementação da transparência no ente, no sentido de se verificar se esse processo já foi iniciado e, se sim, em que nível se encontra em relação ao que de fato se deve chegar, de acordo com a legislação pertinente. Também contará com questões que visam salientar as dificuldades, vantagens e desvantagens decorrentes do processo de implementação.

Ainda referente à obtenção de dados através de pesquisas, serão realizadas pesquisas nos sítios institucionais de algumas Câmaras Municipais, que serão selecionadas aleatoriamente, dentro de cada classificação quanto aos portes

municipais. Essa pesquisa tem como objetivo a verificação do atendimento à Transparência Ativa²⁰ nos sítios.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011. (DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, Art. 7º, Caput).

Devido à extensão do tema e dos obrigados a essa regra, as entrevistas serão realizadas apenas no estado de São Paulo e com os órgãos legislativos dos municípios selecionados, as Câmaras Municipais, que também estão, de acordo com as pesquisas já citadas, em defasagem no que diz respeito à adesão e implementação da transparência, se comparadas com o número de prefeituras que já aderiram (e que ainda assim são poucas se comparadas com o número total de prefeituras no país).

4.3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

De acordo com as informações obtidas através das entrevistas com as Câmaras das cidades de Guaratinguetá, Taubaté e Pindamonhangaba, ficaram muito claros alguns pontos quanto às vantagens e desvantagens da implantação do processo de transparência e as dificuldades encontradas na aplicação das normas legais, como demonstra o Quadro 05.

IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA			
Entrevistas com Câmaras Municipais			
Câmara do Município de:	<u>Guaratinguetá</u>	<u>Pindamonhangaba</u>	<u>Taubaté</u>
Transparência desde:	Maio de 2010	Maio de 2010	Maio de 2010
Dificuldades no processo:	Contratação de uma nova empresa e migração de dados	Não houve	Problemas com a empresa contratada
Vantagens:	<ul style="list-style-type: none"> - Maior agilidade no processo de busca por informações; - Familiarização da sociedade com os documentos públicos. 		
Desvantagens:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco a integridade e segurança do servidor público com a publicação de algumas informações; - Má avaliação da gestão em foco devido a não compreensão dos dados publicados. 		

Quadro 05 – Implementação da Transparência – Entrevistas com Câmaras Municipais
Fonte: Autoria própria

²⁰ A LAI estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações e em linguagem de fácil acesso, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet (somente os municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet).

Ambas as Câmaras seguiram a regra imposta pela lei com relação aos prazos para atendimento à LC 131/2009. Como todos os municípios contam com mais de cem mil habitantes, todas as Câmaras deram início ao seu processo de implementação da transparência com uso do Portal de Transparência em maio de 2010. Todas já possuíam um sítio institucional no domínio .sp.gov.br.

Segundo o Diretor Contábil da Câmara de Pindamonhangaba, o órgão passou pelo processo de contratação de empresa que prestasse o serviço de implementação de área no sítio e disponibilização de sistema para publicação de dados, e que também previa o serviço de manutenção do Portal da Transparência. Já segundo o Diretor da Câmara de Guaratinguetá, o órgão já tinha contrato com uma empresa que não atendeu aos padrões estipulados por lei, não prestando de forma correta, portanto, o serviço contratado. Foi necessária então a contratação de outra empresa e a migração de dados.

Também a Câmara de Taubaté, através de seu Presidente, mencionou ter tido problemas com a empresa prestadora do serviço, problemas estes que ainda hoje não foram resolvidos de forma satisfatória. E isso está impossibilitando o órgão de prestar todas as informações exigidas por lei, já que algumas delas estão pendentes. Porém, ao mesmo tempo, o órgão está trabalhando na regulamentação da LAI em nível municipal de forma que estes e outros eventuais problemas possam ser minimizados e até mesmo resolvidos.

Em todas as três Câmaras, os servidores envolvidos com a disponibilização de dados receberam treinamento. Tanto a Câmara de Guaratinguetá quanto a de Pindamonhangaba contrataram sistemas automáticos, ou seja, todas as informações geradas através de outros sistemas, logo que são geradas já são disponibilizadas, porque os outros sistemas estão atrelados ao sistema de disponibilização de dados.

Com relação às vantagens que o processo trouxe, comentou-se que muitos documentos que antes eram solicitados pelo público *in loco* agora podem ser consultados diretamente no site, o que agiliza o processo tanto para o cidadão quanto para a administração do órgão. E nesse caso, vários foram os elogios por parte da população, segundo os entrevistados. Outra vantagem mencionada foi a familiarização da sociedade com os documentos públicos e conseqüente entendimento do que está sendo feito pelo órgão, inclusive a respeito do gasto público.

Sobre as desvantagens, um ponto comum comentado foi o fato de algumas das informações exigidas pela Lei poderem colocar em risco a integridade e segurança

do servidor público, enquanto cidadão comum. É o caso, por exemplo, da publicação de nomes de servidores e salários vinculados a eles. Das três Câmaras, duas fizeram a publicação de cargos e salários, sem relacionar nomes.

Outro ponto mencionado como desvantagem tem relação com o não entendimento dos documentos públicos, ainda que estes estejam sendo publicados da forma mais clara e compreensível possível, já que ainda hoje há uma parcela da sociedade que fica à margem de uma adequada alfabetização. Acredita-se que a má compreensão dos dados disponibilizados pode gerar uma má avaliação da gestão em foco.

Com relação às dificuldades encontradas pelos órgãos na implementação do processo, a Câmara de Guaratinguetá mencionou o fato de ter que contratar uma nova empresa e realizar a migração dos dados. A Câmara de Taubaté teve dificuldades também com a empresa prestadora do serviço. E a Câmara de Pindamonhangaba não relacionou dificuldades em seu processo de implementação. Com relação ao funcionamento do sistema, porém, nenhuma das três Câmaras entrevistadas relacionou nenhuma dificuldade.

Sobre a adequação à nova regra e sua importância, foi unânime a percepção de que a transparência torna o processo de gestão mais forte e eficaz, uma vez que a informação disponibilizada de forma clara e aberta conquista a confiança do público, e consequentemente legitima o governo. Porém, foi bastante perceptível que os órgãos, apesar de conhecerem a importância e a necessidade desse processo, só o colocaram de fato em prática por se tratar hoje de uma obrigação legal.

4.4 ANÁLISE DAS PESQUISAS REALIZADAS NOS SÍTIOS INSTITUCIONAIS

Além das entrevistas realizadas com algumas Câmaras, também foram feitas pesquisas nos sítios institucionais de aproximadamente cinquenta das mais de seiscentas Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, de cidades de variados portes, escolhidas aleatoriamente. Os resultados encontrados serão comentados a seguir.

4.4.1 Disponibilização de dados exigidos por lei

Constatou-se que algumas Câmaras, como a da cidade de Roseira, considerada uma cidade de pequeno porte (ver Anexo G com a classificação dos municípios quanto ao porte), não haviam publicado nenhum dado referente a prestação de contas. Dos documentos contábeis exigidos por lei, nenhum foi disponibilizado. O *site* até apresentava *links* que direcionavam para uma suposta área de transparência, mas quando acessados estes *links*, a nova página que se abria não retornava dados. O mesmo aconteceu com a busca de legislação municipal, cuja busca não retornou dados.

Porém, a maioria das Câmaras apresentou os balanços exigidos pelo Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF e um demonstrativo das despesas realizadas. Dados sobre cargos e salários não foram apresentados por vários órgãos. Ainda, algumas Câmaras disponibilizaram dados sobre prestações de contas anteriores, referentes a contas do próprio órgão e também das Prefeituras, como é o caso das cidade de Franca e São Luiz do Paraitinga.

Sobre a disponibilização da legislação municipal – leis e decretos, inclusive leis referentes ao orçamento como é o caso da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), a maioria dos órgãos disponibilizou dados. Algumas Câmaras, porém, apesar de terem disponibilizado a legislação municipal, não disponibilizaram as peças de planejamento (LOA, LDO e PPA), caso das cidades de Pindamonhangaba e Guaratinguetá.

Sobre a disponibilização de projetos de lei em tramitação e de informações sobre o expediente administrativo (Moções, Requerimentos e Indicações, Licitações e Contratos, dentre outras atividades internas dos órgãos), poucas foram as Câmaras que atenderam a lei.

Das Câmaras pesquisadas, a única que disponibilizou em seu sítio todas as informações exigidas pela Lei, desde as orçamentárias até as que se referem à legislação municipal e atividades desenvolvidas internamente no órgão, conforme já citado, foi a Câmara Municipal da cidade de São Paulo.

4.4.2 Acessibilidade dos Dados

No tocante a acessibilidade, foram analisados os itens mínimos exigidos por lei. Trata-se da disponibilização da estrutura organizacional, de emails e telefones de contato dos órgãos, de espaço adequado para as perguntas e respostas mais

freqüentes da sociedade, de ferramentas de pesquisa de conteúdo, da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e de dados apresentados de forma clara e em uma linguagem aberta e de fácil compreensão, conforme artigo 8º, § 3º da LAI (anexo E) e artigo 8º do Decreto nº 7.724 de 2012 (anexo F).

Com relação à disponibilização de espaço para respostas as perguntas da sociedade, boa parte das Câmaras analisadas criou esse espaço, porém a maioria o desenvolveu em forma de “Fale Conosco” em vez das perguntas com respostas, propriamente ditas.

O mesmo se deu com a disponibilização de emails e telefones de contato, item atendido pela grande maioria das unidades analisadas. Porém vale lembrar que algumas ainda não disponibilizam em sua página na internet nenhuma forma de comunicação, nem por via eletrônica e nem por via telefônica, como é o caso da cidade de Andradina.

Sobre sua estrutura organizacional, poucas Câmaras disponibilizaram esse conteúdo, e assim também aconteceu com relação a disponibilização de uma ferramenta de pesquisa de conteúdo no sítio. Cabe ressaltar que, em algumas das Câmaras que disponibilizaram esse canal, a busca não retornava resultados, mas uma mensagem de erro ou dizendo “nenhum resultado foi encontrado”.

Ainda sobre o canal de busca, a exemplo da Câmara de Piquete, algumas Câmaras disponibilizaram a ferramenta, porém quando se digita a palavra ou tema a ser pesquisado, o resultado retornado é uma relação de itens que não tem qualquer relação com o que se quer pesquisar.

Com relação à gravação de leis, relatórios e outros dados disponibilizados, a maioria dos órgãos disponibilizou esses documentos em formato que permitia sua visualização e gravação. Porém houve alguns casos em que, apesar de disponíveis para visualização, não havia opção de gravação de dados, assim como também aconteceu em alguns órgãos de haver alguns dados disponíveis para gravação e outros não, por se apresentarem em formatos diferentes, como aconteceu na Câmara Municipal da cidade de Francisco Morato.

Sobre a linguagem utilizada na apresentação dos dados e informações, a lei determina que seja uma linguagem clara e de fácil compreensão, de modo que quem a acesse consiga entender seu teor. Nesse quesito, a maioria das Câmaras Municipais deixou a desejar, porque apesar de disponíveis, vários dados só se apresentavam

claros para quem tem com eles alguma familiarização, quem os tem em seu dia-a-dia, seja no trabalho ou no seu manuseio.

Além dos requisitos já citados acerca da acessibilidade, a Lei também exige que os dados sejam disponibilizados numa linguagem aberta (formato não proprietário, livre de licenças), e para isso sua disponibilização deve seguir uma série de regras tecnológicas, além das características já citadas nos parágrafos anteriores desta subseção.

A linguagem aberta permite que os dados sejam não apenas visualizados, mas também utilizados. A imagem dos dados, por exemplo, é um formato que permite a visualização, mas não a sua utilização, não sendo considerada, portanto, uma linguagem aberta. Como já apontado, houve casos de Câmaras que disponibilizaram imagem de documentos, não cumprindo assim um dos itens necessários para que se tenha uma linguagem aberta na disponibilização dos dados.

É, também, característica de uma linguagem aberta o não uso de senhas e/ou cadastros para que se tenha acesso a informações de interesse coletivo, e quanto a esse ponto, todas as Câmaras analisadas atenderam ao ditame legal, sendo que nenhuma exigiu senha ou cadastro para acesso a dados em seu sítio e nem muito menos o uso de licenças.

Outra característica dos dados abertos é o fato de serem legíveis tanto por pessoas quanto por máquinas. Isso inclui os dados serem compreendidos também por deficientes, e com relação a máquinas, devem ser lidos por qualquer máquina, com qualquer tecnologia, de forma que não haja incompatibilidade de equipamentos.

Com relação a essa última característica dos dados abertos, nenhuma das Câmaras analisadas cumpriu a lei. Apesar a Câmara da cidade de São Paulo já estar se adequando quanto à incompatibilidade de equipamentos – já se utiliza até mesmo de aplicativo para acesso de sua página em *smartphones*, algo que a grande maioria dos órgãos não tem – como mostra a figura 05, ela não possui uma linguagem que atenda a deficientes (acesso não discriminatório), assim como todas as outras Câmaras.

The image shows a screenshot of the website 'PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO'. The URL in the browser is 'www.camara.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17321:app-camara-municipal-de-sao-paulo'. The page features a search bar at the top right and a sidebar menu on the left with categories: VEREADORES, INSTITUCIONAL, TRANSPARENCIA, ATIVIDADE LEGISLATIVA, and LEGISLAÇÃO. The main content area is titled 'Aplicativo Camara São Paulo' and includes social media sharing buttons (Facebook, Twitter, LinkedIn) and two banners: 'Disponível para Android' and 'Disponível para Apple'. A text block below the banners states: 'Agora os paulistanos poderão saber tudo o que ocorre na Câmara também pelo celular. O aplicativo Câmara São Paulo está disponível nos links abaixo para celulares com sistema IOS (Apple) e Android (Google). Para usuários do sistema Android, o aplicativo também pode ser baixado pela [Google Play](#).'

Figura 05 – Aplicativo Câmara São Paulo
 Fonte: sítio da Câmara Municipal da cidade de São Paulo

4.4.3 Transparência Passiva e o Serviço de Informação ao Cidadão

Enquanto as informações divulgadas espontaneamente pela Administração Pública nos sítios da internet atendem a milhares de cidadãos interessados em seu conteúdo aberto – transparência ativa, algumas informações são classificadas segundo seu nível de sigilo e não podem receber o mesmo tratamento, só sendo disponibilizadas àqueles que fizerem a devida solicitação – transparência passiva, conforme se pode observar pela figura 06.



Figura 06 – Transparência Ativa e Transparência Passiva
Fonte: Escola Virtual da CGU

Esse canal de Serviço de Informações ao Cidadão é chamado de SIC, e além da apresentação de pedidos por meio do balcão de atendimento do SIC, os órgãos e entidades também deverão possibilitar que sejam apresentados pedidos de informação por meio eletrônico, e nesse caso é chamado de e-Sic.

No e-Sic, o processo todo é feito por meio eletrônico e se inicia com o pedido feito pelo cidadão através do canal disponibilizado. O pedido é recebido pelo sistema e enviado ao setor responsável, que irá levantar dados e emitir a resposta imediatamente ou dentro dos prazos previstos pela lei²¹, de acordo com cada tipo de informação solicitada. A resposta é enviada ao solicitante também por meio eletrônico.

De acordo com o observado nas pesquisas realizadas nos sítios institucionais das Câmaras Municipais selecionadas, a exemplo das Câmaras de São Paulo e de Santos, foram poucos os órgãos que disponibilizaram o e-Sic. Dentre as que disponibilizaram, houve casos de atrelamento do e-Sic ao canal “Fale Conosco”, como mostra a figura 07.

²¹ De acordo com o Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. Caso não seja possível, enviar a resposta à solicitação de forma imediata, o órgão ou entidade terá um prazo de até 20 dias para a resposta. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias. Esses prazos valem tanto para solicitação feita por meio eletrônico como para solicitações feitas em balcão de atendimento.

www.camarapiratininga.sp.gov.br

Recursos de Acessibilidade: Tecla Alt+1 : ir ao conteúdo Tecla Alt+2 : ir ao mapa do site Texto menor Texto maior Contraste Acesso à Informação

CÂMARA | LEGISLAÇÃO | VEREADORES | SESSÃO | PROCESSO LEGISLATIVO | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÃO | EXPEDIENTE

Piratininga, 11 de novembro de 2013 | COMO CHEGAR ATÉ NÓS ATRAVES DE SUA LOCALIZAÇÃO: [input]

VEREADORES
LEGISLATURA 2013-2016
Presidente Atual
Wander Luis Rodrigues

FALE CONOSCO!
Monitoramento condicionado ao princípio do sigilo - Dec. 44074/99 - Lei 10294/99
* Campos de preenchimento obrigatório

* Para: -- Selecione --
-- Selecione --
S.I.C--serviço informação ao cidadão
Câmara Municipal
Vereador(a) Bruno Pereira Chies
Vereador(a) Carmen Silvia Sacramento Arroyo
Vereador(a) Claudinei Aparecido Balduino
Vereador(a) José Miguel Pereira dos Santos
Vereador(a) Luis Vanderlei Faria de Moraes Júnior
Vereador(a) Marcelino Donizete Pereira Cardoso
Vereador(a) Maria Cristina Pavanini dos Anjos
Vereador(a) Ricardo da Silva
Vereador(a) Wander Luis Rodrigues

PRÓXIMA SESSÃO
PRÓXIMA SESSÃO 11/11/2013
AS 19H30MIN

AGENDA DE EVENTOS

CONTAS PÚBLICAS DA CÂMARA

OUVIDORIA

Figura 07 – Sic da Câmara Municipal de Piratininga
Fonte: sítio da Câmara Municipal de Piratininga

4.4.4 Disponibilização de Dados em Tempo Real

Como já pontuado, liberar uma informação em tempo real é disponibilizá-la em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público até o primeiro dia útil subsequente à data do seu registro no respectivo sistema contábil. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 2.1.2, c, a escrituração de todos os eventos deve seguir a ordem cronológica, seguindo a data de emissão dos documentos que, geralmente, é quem determina a data do registro contábil.

Assim sendo, toda informação de disponibilização obrigatória que estiver contida no rol criado pela lei (e já citado neste trabalho) deve seguir essa regra de publicação em tempo real.

De acordo com as análises realizadas nas Câmaras Municipais selecionadas, verificou-se que apenas uma minoria desses órgãos tem disponibilizado dados em tempo real, a exemplo da Câmara de Araçatuba. A grande maioria das unidades analisadas, quando apresenta os dados exigidos por lei, não têm esses dados

atualizados, como mostra a figura 08, sobre as contas da Câmara da cidade de Lorena.

Camara Municipal de Lorena
LORENA / SP

Portal da
Transparência

Lei da Transparência ▾ Demonstrativos ▾ Execução ▾ Orçamentos ▾ Balanços ▾ Acesso a Informação ▾

Despesa Paga

Dia: Todos ▾ Mês: Outubro ▾ Exercício: 2013 ▾ [Consultar](#)

Período Consultado: 1 até 31 / Outubro / 2013

Pagamento			Favorecido		Valor em Reais (R\$)				Fonte pagadora		
Data	Ordem de Pagamento	Número Baixa de OP	Nome	CPF/CNPJ	Tipo de Movimento	Despesa	Desconto	Pago	Banco / Conta	Recurso	Aplicação

Embras 2013 © Todos os direitos reservados

Figura 08 – Publicação da despesa da Câmara de Lorena em tempo real em 04/11/2013
Fonte: sítio da Câmara Municipal de Lorena

4.5 CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Dentre as Câmaras analisadas para este trabalho, uma atenção especial foi dada à Câmara Municipal da cidade de Tremembé, onde o pesquisador encontra-se inserido, em cargo e funções que lhe conferem contato direto com informações a cuja natureza deve ser dada toda transparência possível, e que servem de base para esse trabalho de pesquisa.

Em entrevista realizada com o atual presidente da Câmara de Tremembé, foi constatado que o processo de implementação da transparência no órgão iniciou-se em março de 2013 e já foi concluído. Algumas providências tiveram que ser tomadas para que a implementação pudesse ser iniciada e concluída. Assim, foi necessária a contratação de uma empresa especializada para que o sítio fosse colocado em atividade e para que um programa de disponibilização de dados pudesse ser colocado à disposição para a publicação eletrônica dos dados.

Cumprida a etapa da contratação, com a criação do sítio institucional e disponibilização de um sistema, foi reservado um espaço específico dentro do sítio destinado às publicações da transparência. Após, foi realizado treinamento com os funcionários que estariam envolvidos no processo de disponibilização de informações, e no dia após o treinamento, o sistema já estava sendo utilizado e dados já estavam disponíveis.

Uma vez em funcionamento o sistema, foram citadas como dificuldades encontradas em sua implementação a falta de aparato tecnológico e de conhecimento/preparo dos envolvidos no manuseio de um sistema, mesmo após o treinamento. Outra dificuldade encontrada foi com relação ao domínio .sp.gov.br do órgão, que encontrava-se inativo, com hospedagem na Prodesp²² mas sem empresa contratada que tivesse o seu controle. Logo, foi necessário transferir o controle do domínio para a empresa contratada através de uma autorização enviada para a Prodesp. Essa etapa atrasou um pouco o andamento do processo.

Atualmente, estão sendo publicadas pelo órgão todas as notas de pagamento contendo informações como credor, data do pagamento, valor do pagamento, histórico do serviço, número da nota e dados bancários; os balancetes mensais de transferências recebidas e despesas realizadas; o RGF quadrimestral; indicações, requerimentos e moções; leis, decretos e projetos; e licitações e contratos.

O presidente da Casa mostrou-se bastante consciente da importância da implementação da transparência para o órgão. Disse que a importância do processo reside no atendimento ao texto legal ao mesmo tempo em que remete a uma gestão pública mais eficiente, uma vez que a transparência é a base para a eficiência. Lembrou também que o processo incentiva a participação popular aumentando, assim, o controle sobre os atos públicos.

Citou ainda que a importância do processo é a mesma para qualquer órgão de qualquer das esferas de governo, e que o que eventualmente muda é apenas o volume de informações.

Sobre as pesquisas realizadas no sítio institucional do órgão, verificou-se que muito ainda pode ser feito num sentido de se tornar completo e satisfatório o conteúdo que está sendo publicado. Muitas das informações exigidas por lei ainda não estão

²² Empresa de economia mista cujos principais acionistas são a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e que fornece soluções para órgãos públicos na implementação do padrão e-Gov (governo eletrônico) e referente à segurança da informação.

sendo publicadas, como é o caso da publicação de cargos e salários, dos recebimentos de duodécimos, da legislação municipal, dentre outros.

Com relação à acessibilidade dos dados, o órgão não apresentou área específica para principais perguntas e respostas da população, nem disponibilizou emails de contato, mas disponibilizou telefone e endereço e um “Fale Conosco” atrelado a um SIC, por onde o cidadão pode tirar dúvidas e solicitar informações. Existe também um campo de pesquisa de conteúdo no sítio, porém, por falta de conteúdo cadastrado e/ou correta indexação, a busca não retorna resultados.

Sobre a linguagem aberta dos dados, verificou-se que estes estão sendo disponibilizados em formato que, além de compatível com vários tipos de equipamentos, permite sua gravação e mantém sua integridade. Porém, quanto ao acesso à página, não há garantias quanto à compatibilidade. Para acesso, não foram cobradas senhas ou cadastros.

O conteúdo disponibilizado em alguns documentos e relatórios, apesar de ser um conteúdo de fácil compreensão está incluso em documentos que não são tão claros para a grande maioria da população levando-se em consideração os termos utilizados para sua designação. Também não há uma tecnologia que permita um acesso não discriminatório.

Sobre o prazo de disponibilização dos dados, estes estão sendo disponibilizados pelo órgão em tempo real, de acordo com a ordem cronológica de pagamento, para dados contábeis, e com a data de assinatura, para as outras informações.

Pode-se concluir, assim, que tanto em relação ao conteúdo que deve ser disponibilizado como em relação à forma de disponibilização ou acessibilidade dos dados, o órgão precisa fazer algumas adequações para que se atinja o nível de transparência exigido por lei.

5. ANÁLISE DOS DADOS

O propósito deste trabalho foi analisar o processo de implementação da transparência nas Câmaras Municipais descrevendo a importância da transparência na gestão pública, comentando os principais pontos da legislação que se refere ao tema, parametrizando o processo de implementação.

Para que a base utilizada na pesquisa não fosse apenas a teórica, também foram realizadas pesquisas nos sítios institucionais de várias Câmaras Municipais no Estado de São Paulo, acerca das informações que estavam sendo disponibilizadas e sobre o atendimento ou não aos requisitos tecnológicos e formais exigidos em lei. E também foram realizadas entrevistas com algumas dessas mesmas Câmaras (as das cidades de Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Taubaté) cujos sítios foram analisados, com questões que abordaram mais a parte prática do processo de implementação da transparência e possíveis dificuldades do processo.

Com base nos dados obtidos pelo pesquisador, e confrontando a realidade dos órgãos envolvidos com o que de fato deve ser executado, baseando-se nos textos legais, puderam ser constatadas algumas deficiências.

Através das pesquisas de acesso aos sítios institucionais, chegou-se a conclusão de que, na grande maioria dos órgãos legislativos, as informações não são divulgadas de forma satisfatória, tanto com relação ao conteúdo que deve ser disponibilizado como também em relação a forma de disponibilização ou acessibilidade.

Muitas das informações de publicação obrigatória não estão sendo disponibilizadas, como é o caso das referentes à execução da despesa, ao recebimento de duodécimos²³, a outros balanços exigidos e informações sobre cargos e salários, além de legislação municipal e informações referente aos expedientes administrativos e atividades internas.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso à informação, é vantajosa para os próprios órgãos e entidades públicas, pois tende a reduzir a demanda, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso. Porém em

²³ O Poder Executivo tem a obrigação constitucional de fazer repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo da mesma esfera do governo, que são necessários para a manutenção de suas atividades. Para tal, baseiam-se no orçamento aprovado, sempre observando os limites constitucionais existentes. Esses repasses mensais são chamados de duodécimos.

muitos sítios institucionais faltam os dados mais básicos. Existem os canais para se acessar a informação, mas quando se faz a busca, esta não retorna resultados.

Foi clara também a percepção de que algumas Câmaras disponibilizaram mais dados do que outras, fato que está perceptivelmente ligado ao porte do município e ao seu volume de atividades. Das Câmaras analisadas, apenas uma disponibilizou tudo que está sendo exigido por lei. Mas ainda assim, muitos de seus dados disponibilizados pecaram no atendimento aos requisitos técnicos e de acessibilidade.

A respeito dos Portais de Transparência, ou área no sítio que faça referência a publicidade de dados e atos públicos, pode-se dizer que a grande maioria dos órgãos atendeu ao disposto em lei. Porém, o não uso do padrão governamental (padrão e-Gov²⁴) nos portais é dominante, e ainda que essa não seja uma exigência legal para estados e municípios, o uso de tal postura é recomendável também para estes entes.

Outra observação que merece destaque se deve ao fato de que em muitas entidades a disponibilização de dados não está sendo realizada em tempo real, ou seja, muitos dados estão sendo disponibilizados em datas que ultrapassam o dia útil imediatamente posterior ao que de fato ocorreram, e este é o limite para que seja considerada sua disponibilização em tempo real.

Sobre a acessibilidade dos dados, em alguns sítios onde a informação procurada existe, o nível de acessibilidade é precário. A informação, que deveria ser encontrada de forma descomplicada e rápida pelo usuário ou cidadão, apresenta um caminho de difícil acesso até ser encontrada no sítio, e quando é encontrada, muitas vezes está disponível apenas para visualização, mas não para *download* ou gravação, o que descaracteriza a linguagem aberta. Ainda nessa linha, a linguagem utilizada na publicação de dados muitas vezes não é tão clara para o público como deveria ser.

Há ainda casos de órgãos que disponibilizaram a informação de forma que esta fosse facilmente encontrada nos domínios de seu sítio pelo usuário ou cidadão, porém exigiram o *download* de outros executáveis que não os padrões para que o arquivo pudesse ser aberto. A necessidade de um outro executável para que as informações possam ser processadas também desrespeita a LAI e demais normativos

²⁴ O padrão e-Gov para Portais de Transparência prevê o uso do ícone padrão para identificação da seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico institucional dos órgãos/entidades juntamente com o uso do sistema e-SIC, que é um Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão e permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação diretamente para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

correlatos no que diz respeito à linguagem aberta dos dados, visto que a Lei exige acesso direto e facilitado.

Outro ponto observado à respeito da acessibilidade está relacionado com a disponibilização de um espaço adequado no sítio para perguntas e respostas da sociedade e também uma ferramenta de pesquisa de conteúdo. São itens muito importantes para que haja de fato um reconhecimento do acesso à informação, mas que pouco têm sido apresentados nos sítios institucionais.

O mesmo se pode dizer com relação à transparência passiva ou o SIC, que apesar de ser um serviço de extrema importância, ainda é pouco disponibilizado pelos órgãos. Na verdade, a ausência desse item e dos outros dois citados no parágrafo anterior dificulta o que deveria ser facilitado e desqualifica a intenção de se implementar a transparência.

Ainda sobre a acessibilidade, muitos sítios não disponibilizam nem endereços, nem telefones e nem mesmo *emails* para contato, não havendo também qualquer outro canal pelo qual se possa fazer contato, a exemplo do “Fale Conosco”, encontrado em alguns dos sítios analisados.

Por fim, nenhum dos sítios analisados disponibilizou formas de acesso a deficientes, o que demonstra que muito ainda deve ser feito num sentido de se incluir toda a população de modo que seja incentivada a participação popular.

Dessa forma, e com base nas análises feitas, é inferível a imensa importância da LAI e do processo de implantação da transparência nos municípios e em seus órgãos, considerando-se a utilidade e a necessidade de que as informações públicas sejam disponibilizadas à sociedade. Além de fortalecer a gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas, a Lei de Acesso à Informação é, assim, um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões do Poder Público.

Porém, o que se conclui é que o nível da informação oferecida hoje pelos Órgãos Públicos, mais especificamente as Câmaras Municipais, ainda está muito aquém do desejado e esperado pela legislação pertinente. Os exemplos de Câmaras que atenderam aos ditames legais somam pequeno número, e ainda nesses casos o atendimento à lei não é total, ficando alguns itens em aberto quanto ao seu cumprimento.

Portanto, fica demonstrado que a caminhada rumo a correta e satisfatória disponibilização de dados ainda será um tanto quanto longa. De uma forma geral, o processo de implementação da transparência encontra-se, ainda, bastante inconcluso, e muito ainda terá de ser feito pelos órgãos municipais até que se atinja o nível de transparência exigido por lei. Mas ainda que o caminho seja longo, ele não deve deixar de ser percorrido.

5.1 SUGESTÕES DE MELHORIA

Com base no texto legal referente ao tema da transparência e nos desvios constatados nas pesquisas e análises efetuadas através das entrevistas e do acesso aos sítios institucionais, puderam ser apresentadas algumas sugestões de melhorias para os órgãos cuja disponibilização e acessibilidade dos dados encontrou-se prejudicada.

Em primeiro lugar, os órgãos e entidades podem disponibilizar na primeira página de seu respectivo sítio eletrônico institucional, banner ou ícone que dará acesso à seção específica que tratará da LAI, ou caso queiram, podem utilizar o selo padrão²⁵ de “Acesso à Informação”, conforme figura 07 e exemplos das figuras 08 e 09, nos quadros em vermelho. Dessa forma, torna-se mais fácil ao usuário identificar a seção de transparência do sítio e o canal do SIC, por onde serão feitas as solicitações de informações que eventualmente não forem disponibilizadas.



Figura 09 – Selo padrão que identifica a seção “Acesso à Informação” padronizado pelo Governo
Fonte: Manual e-Sic

²⁵ O Portal de acesso à informação tem um espaço que reúne o arquivo aberto do selo padrão que identifica o e-SIC, o manual de aplicação do selo bem como modelos de banners eletrônicos para web. O endereço eletrônico da página com essas informações é: <http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/espaco-gestor/identidade-visual/index.asp>.



Figura 10 – Exemplo de ícone de Acesso à Informação – Sítio da CGU
Fonte: CGU



Figura 11 – Exemplo de ícone de Acesso à Informação – Sítio da Prefeitura de Curitiba
Fonte: Prefeitura de Curitiba

Assim que for implementada uma seção de acesso à informação, devidamente identificada, é extremamente importante que se verifique o funcionamento do e-Sic. Todo órgão precisa disponibilizar esse serviço ao cidadão, seja com balcão físico, dentro da sede do órgão, seja de forma eletrônica, de forma a acompanhar o avanço da tecnologia.

Não menos importantes são as ferramentas de pesquisa de conteúdo e um espaço para as principais respostas às perguntas da população. Disponibilizando esses canais de pesquisa, dá-se maior ênfase à espontaneidade das publicações, uma vez que muitas das informações solicitadas através do SIC poderão ser atendidas com uma simples busca no sítio da instituição.

Porém, para que essas ferramentas funcionem corretamente é necessário que o sítio esteja munido de informações em seu banco de dados e que essas informações estejam devidamente indexadas e atualizadas. Portanto, é de extrema importância que o sistema de disponibilização de dados receba suporte constante.

Outro ponto crucial é a linguagem utilizada nos dados disponibilizados. Os órgãos precisam despender esforços num sentido de apresentar informações, organizadas, claras e que se façam compreender por quem as acesse. De nada adianta uma informação disponível se ela não puder ser interpretada corretamente. Nesse caso a disponibilização perde a sua finalidade.

Para que a linguagem dos dados seja uma linguagem aberta algumas alterações também precisar ser realizadas, como por exemplo os formatos utilizados na disponibilização, que precisam permitir não só a visualização da informação como também a sua gravação, mantendo sempre a integridade e confiabilidade dos dados. Um formato que vem sendo muito utilizado pelos órgãos até mesmo por gerar arquivos mais leves é o de extensão .pdf, os de formato de texto, com extensão .doc, também são uma ótima opção. Outra vantagem desses formatos é que podem ser lidos por praticamente qualquer equipamento, evitando a incompatibilidade.

Também muito importante é a manutenção, no sítios, de endereços, telefones e emails de contatos atualizados, para que o usuário encontre meios de se comunicar com a entidade. É interessante também manter no sítio a estrutura organizacional do órgão, para que aqueles que entrarem em contato saibam exatamente com quem devem falar, de acordo com o que procuram.

E aquelas informações que ainda não estão sendo disponibilizadas devem começar a ser geradas e disponibilizadas de forma organizada dentro do sítio, e em tempo real, o que confere celeridade às pesquisas evitando que muitas informações sejam requeridas através de solicitações.

Por fim, e tratando da inclusão social, os órgãos precisam se adequar de modo que a acessibilidade atinja também os deficientes. Segundo um estudo do Governo Federal, as principais deficiências encontradas foram a auditiva, a visual e as paralisias, com ou sem amputações. Em todos esses casos, os deficientes podem encontrar dificuldades que os impossibilitem o acesso à informação.

O Governo Federal tem se empenhado em ditar padrões tecnológicos, que incluem orientações para o acesso de pessoas com deficiência no contexto do Padrão e-MAG, um Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e com fácil implementação.

Todas essas são medidas que, se colocadas em prática, farão com que os órgãos atendam a todas as regras impostas pela LAI e demais normativos que regulam a transparência. Tudo isso requer planejamento e muita disciplina, mas são medidas que estão longe de serem impossíveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas entrevistas e pesquisas realizadas com as várias Câmaras Municipais paulistas, foi claro perceber e constatar o quão aquém do nível adequado está o nível de informações apresentados pelos órgãos, principalmente quando se trata de Câmaras de Municípios de médio e pequeno porte. Das Câmaras entrevistadas, nenhuma atingiu o nível adequado e exigido por lei quanto a apresentação de informações e acessibilidade. E com relação aos sítios pesquisados, a grande maioria ainda tem um longo caminho a percorrer até se adequar às exigências legais.

A transparência na gestão, apesar de ser algo inerente a qualquer governo, ainda é algo relativamente novo, por assim dizer. Iniciativas de lei cuidando da regulamentação do tema só começaram de fato a surgir nos últimos anos. E dada a complexidade de detalhes, talvez seja um prazo ainda curto.

Mas é tendência que os governos passem a ser geridos cada vez mais por administradores preparados para o novo e com uma mentalidade voltada à transparência, com plena ciência de sua importância para a legitimação do governo e conseqüente melhoria do Estado.

REFERÊNCIAS

A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência: O que é transparência? **Revista Digital do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 1, p. 72-73, jan-abr. 2012 Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2012/6/flipbook/191/files/assets/seo/page37.html>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

ACESSIBILIDADE. **Portal de Governo Eletrônico do Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acessibilidade>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

ADMINISTRAÇÃO. In: **Wikipedia**: a enciclopédia livre. 2012. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Administra%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

ALVES, Osvaldo Nunes. **Terceirização de Serviços na Administração Pública**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054228.PDF>> Acesso em: 11 nov. 2013.

BIAJONE, Adriano Rodrigues. **Os sistemas de informações gerenciais entre a Câmara de Vereadores e a Comunidade Local**: O estudo de caso de Itaóca-SP. 2011. 43 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1132/1/CT_GPM_I_2011_07.PDF>. Acesso em: 11 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Decreto nº 7.185**, de 27 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011: Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 11 nov. 2013.

_____. **Portaria nº 548 do Ministério da Fazenda**, de 22 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortMF_548_2010.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CAMACHO, Fernando Rodrigues. **A transparência como forma de aproximação da sociedade e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. 2012. 64 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas). Universidade de São Paulo; Escola de Contas Públicas do TCESP. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/monografia-usp-each-tcesp-fernando-r-camacho-prof-vaz-versao-revisada.pdf>>. Acesso em 11 nov. 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Brasil avançou na transparência orçamentária, diz assessora política do INESC**. Brasília, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/COM-A-PALAVRA/451703-BRASIL-AVANCOU-NA-TRANSPARENCIA-ORCAMEN-TARIA,-DIZ-ASSESSORA-POLITICA-DO-INESC.html>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA Municipal (Brasil). In: **Wikipedia**: a enciclopédia livre. 2004. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A2mara_municipal_\(Brasil\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A2mara_municipal_(Brasil))>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaraandradina.sp.gov.br/new/index.php>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaraaparecida.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.cmapiai.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaraaracatuba.com.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVAÍ. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.avai.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarabastos.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarabauru.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarabrejoalegre.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarabrotas.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaracacapava.sp.gov.br/n2009/index.php>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE. **Página Inicial.** Disponível em: <http://www.camaracaconde.sp.gov.br/novo_site/index.php>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURU. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaradecajuru.sp.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaracaragua.sp.gov.br/site/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaracunha.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarafranca.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraguaruja.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS. **Página Inicial.** Disponível em: <[http://www.camaraguarulhos.sp.gov.br/jornal/f?p=309:1:6716760275383031::: >. Acesso em: 11 nov. 2013.](http://www.camaraguarulhos.sp.gov.br/jornal/f?p=309:1:6716760275383031:::)

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarailhabela.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarajacarei.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraleme.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaralimeira.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

>CÂMARA MUNICIPAL DE LINS. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaralins.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

- CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://camaralorena.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camar.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraolimpia.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.osasco.sp.leg.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.cmparaibuna.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. **Página Inicial.** Disponível em: <www.camarapinda.sp.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.piquete.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarapiratininga.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraportofeliz.com.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camaraqueluz.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camararioclaro.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camararoseira.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE SALES. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarasales.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL. **Página Inicial.** Disponível em: <<http://www.camarasap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarasantos.sp.gov.br/publico/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br/portal/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.riopreto.sp.leg.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarasjc.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camara.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarasocorro.sp.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camarataubate.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaratremembe.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CAMARGO, Camila Porto de. **Textos e Publicações**: Monografias UAB 2010. 2013. Disponível em: <http://www.sociedade.com/page/textos-e-publicacoes1?fb_action_ids=4996070973658&fb_action_types=og.likes>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CARMO, Ana Lúcia Lopes do Carmo. Gestão Democrática. **InfoEscola**. 2010. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/educacao/gestao-democratica/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CASTRO, Juliana. Com 5 novos municípios, Brasil agora tem 5.570 cidades. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro, 09 jan. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/com-5-novos-municipios-brasil-agora-tem-5570-cidades-7235803>>. Acesso em 11 nov. 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **CGU debate avanços do primeiro ano da Lei de Acesso, desafios futuros e impactos no Executivo Federal**. Brasília, 20 maio. 2013. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/prevencaodacorrupcao/BrasilTransparente/Servicos/MaterialTecnico.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Manual e-Sic.** 1. ed. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/espaco-gestor/arquivos/manual-e-SIC-guia-sic.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Prevenção da Corrupção:** Material Técnico. 2013. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/prevencaodacorrupcao/BrasilTransparente/Servicos/MaterialTecnico.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Prevenção da Corrupção:** Transparência Pública. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/TransparenciaPublica/index.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Programa Brasil Transparente ultrapassa adesão de 600 municípios em seis meses.** Brasília, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/prevencaodacorrupcao/BrasilTransparente/Servicos/MaterialTecnico.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Transparência Ativa.** 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/transparencia-ativa/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Guia de Implantação de Portal da Transparência.** 1. ed. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____, _____. **Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais.** 1. ed. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia_TransparenciaAtiva_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____, _____. **Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list.** 1. ed. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia_CheckList.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____, _____. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** 1. ed. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Programa Transparência Paulista.** 2013. Disponível em: <<http://www.transparencia.sp.gov.br/passo-tm.html>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CRUZ, Flávio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DIAS, Emerson de Paulo. Conceitos de Gestão e Administração: Uma Revisão Crítica. **Revista Eletrônica de Administração** – Facef, Franca, v. 01, 1. ed., p. 1-11, jul-dez. 2002. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rea/article/view/160/16>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administração, tarefas, responsabilidades, práticas**. Management: tasks, responsibilities and practices. v. 03. Tradução: Carlos A. Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1975.

_____. **Introdução à Administração**. An Introduction View of Management. 2. ed. Tradução: Carlos A. Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1984.

ENTIDADES cobram transparência da ALE. **Brasil 247 Jornal Digital**, Alagoas, 12 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/alagoas247/111374/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

FAYOL, Henri. **Administração Industrial e Geral**. Administration Industriellen et Générale. 4. ed. Tradução: Irene de Bjano e Mário de Sousa. São Paulo: Atlas, 1960.

FAZOLI, Carlos Eduardo de Freitas. Princípios Jurídicos. **Revista Uniara**, Araraquara, n. 20, p. 13-29, 2007. Disponível em: <http://www.uniara.com.br/revistauniara/pdf/20/RevUniara20_03.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

FERREIRA, Ademir Antônio. **Gestão Empresarial, de Taylor aos Nossos Dias**: Evolução e tendências da moderna administração de empresas. São Paulo: Pioneira, 1997.

FERREIRA, Aniéli Gloor. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: Transparência e Controle por meio da Análise dos Relatórios da Gestão Pública do Município de Moreira Sales – PR – Período 2010. 2011. 153 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Goioerê, 2011. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1129/1/CT_GPM_I_2011_03.PDF>. Acesso em: 11 nov. 2013.

FILHO, Adhemar Bento Gomes. **O Desafio de Implementar uma Gestão Pública Transparente**. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 10, 2005, Santiago, Chile. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio-jun. 1995. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_tipos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Decreto nº 59.161**, de 8 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59161-08.05.2013.html>>. Acesso em 11 nov. 2013.

_____. **Transparência Municipal**. 11 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.transparencia.sp.gov.br/arquivos-PTM/PTM-plano%20estadual.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

GOVERNO Federal, Estadual e Municipal: Entendendo as Diferenças. **Biblioteca Virtual do Governo do Estado de São Paulo**. 2011. Disponível em: <<http://www.bibliotecavirtual.sp.gov.br/especial/201105-3poderes.php>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Brasília. 2012. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

_____. **Entrevista cedida pelo Inesc à Rádio Câmara discute transparência orçamentária no G20**. Brasília, 13 set. 2013. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2013/setembro/entrevista-cedida-pelo-inesc-a-radio-camara-discute-transparencia-orcamentaria-no-g20/view>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

LEI de Acesso a Informação - Princípio da Publicidade Máxima. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**. Brasília. 2013. Disponível em: <<http://www.ifb.edu.br/aceso-a-informacao/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas>>. Acesso em 11 nov. 2013.

MARX, Ivan. Gestão Pública. **InfoEscola**. 2006. Disponível em: <http://www.infoescola.com/administracao/_gestao-publica/>. Acesso em: 11 nov. 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, Ana Maria de Brito. **Gestão de Recursos Públicos**. SEAGRO, Unidade Local de Goianésia. Disponível em: <http://www.intra.seagro.go.gov.br/admin/arq_doc/arquivos/seagro_20_350.ppt>. Acesso em: 11 nov. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa**. 2003. 108 f. Monografia (Especialização em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação). Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

MOTTA, Walmir Francelino. **A Transparência na Administração Pública**. Maringá: 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/edufiscal/transparenciaadmpub.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

NUNUES, Paulo. **Conceito de Gestão (ou Administração)**. 2008. Disponível em: <<http://www.knoow.net/cienceconempr/gestao/gestao.htm>>. Acesso em 11. nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO da Administração Pública: Administração Direta e Indireta. **Unisaesiano – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium**, Campus Araçatuba. 23 p. Disponível em: <<http://www.unisaesiano.edu.br/salaEstudo/materiais/p2194d3726/material2.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

PADRÕES de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. **Portal de Governo Eletrônico do Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

PORTAL BRASIL. **Cresce número de municípios no Brasil**. 27 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/06/cresce-numero-de-municipios-no-brasil-em-2013>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

RAUPP, Fabiano Maury. **Construindo a *accountability* em Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina**: uma investigação nos portais eletrônicos. 2011. 193 f. Tese (Doutorado em Administração). Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <<http://www.adm.ufba.br/sites/default/files/publicacao/arquivo/TESE%20DO%20ALUNO%20FABIANO%20MAURY%20RAUPP.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

REGISTROS Contábeis. **Portal de Contabilidade**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/registroscontabeis.htm>> Acesso em: 11 nov. 2013.

REIS, Kátia Marilda Rodrigues dos; SANTOS, Lúcia Maria Barbosa dos; RIOS, Maria Conceição Dantas. **Transparência na Gestão Pública**. 2002. 31 f. Monografia (Especialização em Contabilidade Pública). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002. Disponível em: <http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/ucs/externos/monografias/monografia_katia_lucia_maria.pdf>. Acesso em 11 nov. 2013.

SILVA, Beatriz Helena Fonseca da; MARTINS, Gabriela Silva; CLÁUDIO, Laís. **Avaliação da Transparência da Gestão Pública em Portais Eletrônicos de Municípios Paranaenses**. 2011. 14 f. Disponível em: <<http://www.danielnogueira.com.br/selecionados/578-37985.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

SOUSA, Rainer. Câmaras Municipais. **Brasil Escola**. 2010. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/camaras-municipais.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

TAMBELLINI, Guilherme Luis da Silva. Lei de Acesso a Informações: Providências para Cumprimento no Âmbito Municipal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3240, 15 maio. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/pareceres/21769>>. Acesso em: 11 nov. 2013

TAYLOR, Frederick W. **Princípios da Administração Científica**. Principles of Scientific Management. São Paulo: Atlas, 1990.

TRANSPARÊNCIA: acesso às informações do poder público. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/consocial/forum?p_auth=3OtDnCLa&p_p_id=19&p_p_lifecycle=1&p_p_state=exclusive&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=2&_19_struts_action=/message_boards/get_message_attachment&_19_messageId=474859&_19_attachment=Texto-base_Consocial+Virtual.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

TRANSPARÊNCIA Ativa E Passiva. **Escola Virtual Da Controladoria Geral da União**. 2012. Disponível em: <<https://escolavirtual.cgu.gov.br/ead/mod/book/view.php?id=497&chapterid=103>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Selo de Acesso à Informação padronizado pelo Governo**. Rio de Janeiro, 11 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.proplan.unirio.br/grupo-de-trabalho-da-lei-de-acesso-a-informacao/selo-de-acesso-a-informacao/view>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

VIANA, Cesar Pereira. **O Princípio Constitucional da Transparência e a sua Relação com o Modelo de Excelência em Gestão Pública**. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 4, 2011, Brasília. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_44-155_156_157.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1) Identificação do Entrevistado

Nome:

Cargo Ocupado:

Órgão onde trabalha:

2) Qual a importância da implementação do processo de transparência para as Câmaras Municipais?

3) O órgão já deu início ao processo de implementação da transparência?

Sim

Não

3.1) Se sim, o processo já foi concluído?

Sim

Não

3.2) Se não, o que falta para a sua conclusão? _____

4) A partir de quando se deu início esse processo de implementação no órgão? (responder apenas se a resposta à questão 03 foi positiva).

5) Que providências tiveram que ser tomadas para que a implementação fosse realizada? (numerar os campos abaixo de acordo com a ordem dos acontecimentos, e no caso de algum dos itens não ter entrado no processo, deixar em branco; em caso de itens inclusos no campo 'outros', citá-los e colocar a numeração na frente do item, conforme a ordem em que aconteceram. Os campos em branco serão entendidos como fatos não ocorridos no processo).

contratação de empresa especializada

criação de sítio na internet

criação de um espaço específico dentro do sítio para a transparência

treinamento dos funcionários envolvidos

regulamentação da lei de acesso à informação na esfera municipal

outros _____

6) Qual ou quais foram as dificuldades enfrentadas na implementação do processo de transparência no órgão? (Assinalar com um 'X')

desconhecimento da obrigação imposta pela Lei de Acesso à Informação e legislação correlata

resistência dos envolvidos (seja o presidente da Câmara, os diretores ou quaisquer outros envolvidos no processo, seja na implantação e manutenção do sistema de transparência ou no fornecimento do dados a serem publicados)

Que tipo de resistência? _____

falta de equipamentos adequados para implantação de um sistema – barreiras tecnológicas

falta de dotação no orçamento

falta de conhecimento/preparo dos envolvidos no manuseio de um sistema ou da própria informação

outros

nenhuma dificuldade foi encontrada. Nesse caso, descrever como foi o processo de implementação: _____

Obs: _____

7) Que informações do órgão estão sendo publicadas?

8) Que pontos positivos podem ser elencados nesse processo e com as novas exigências legais?

9) Que pontos negativos podem ser elencados nesse processo e com as novas exigências legais?

ANEXO A

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

ANEXO B**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 48-A Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“Art. 73-A Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

“Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009.

ANEXO C

DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados

na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.

Art. 3º O padrão mínimo de qualidade do SISTEMA, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, é regulado na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS
Seção I
Das Características do Sistema

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado;

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 5º O SISTEMA atenderá, preferencialmente, aos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Seção II

Da Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público

Art. 6º O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.

Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, ouvidas representações dos entes da Federação, ato do Ministério da Fazenda estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do SISTEMA, e requisitos contábeis, considerando os prazos de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2010.

ANEXO D

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação doravante será denominado SISTEMA.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – usuário: é o agente que, após cadastramento e habilitação de acesso, realiza consultas e registros de documentos, sendo responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no SISTEMA.

II – administrador do SISTEMA: é o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do SISTEMA, sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO SISTEMA

Art. 2º O SISTEMA deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.

§ 1º O acesso ao SISTEMA para registro e consulta aos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, com código próprio.

§ 2º O cadastramento de usuário no SISTEMA será realizado mediante:

- I – autorização expressa de sua chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II – assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SISTEMA.

§ 3º O SISTEMA deverá adotar um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

- I - código e senha; ou
- II - certificado digital, padrão ICP Brasil.

§ 4º Caso seja adotado o mecanismo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, o SISTEMA deverá manter política de controle de senhas.

Art. 3º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SISTEMA e conterà, no mínimo:

- I - código do usuário;
- II - operação realizada; e
- III - data e hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 4º Caso seja disponível a realização de operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados no SISTEMA via sítio na Internet, este deverá garantir sua autenticidade através de conexão segura.

Art. 5º A base de dados do SISTEMA deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SISTEMA e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico.

§ 2º Fica vedado aos administradores referidos no § 1º, sujeitando à responsabilização individual:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do sistema; e
- II - alterar dados, salvo para sanar incorreções decorrentes de erros ou mal funcionamento do SISTEMA, mediante expressa autorização do responsável pela execução financeira e orçamentária, observado o art. 10 desta Portaria.

Art. 6º Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do SISTEMA que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS CONTÁBEIS DO SISTEMA

Art. 7º O SISTEMA deverá ser desenvolvido em conformidade com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais e permitir:

- I - compatibilizar, integrar e consolidar as informações disponíveis nos diversos Poderes, órgãos e entidades de cada ente da Federação;
- II - registrar e evidenciar todas as informações referidas no art. 7º do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;
- III - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou acordos internacionais de que a União faça parte, compreendendo, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- IV - a identificação das operações intragovernamentais, para fins de exclusão de duplicidades na apuração de limites mínimos e máximos e na consolidação das contas públicas; e

V - a evidenciação da origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

Art. 8º O SISTEMA deverá permitir o registro, de forma individualizada, dos fatos contábeis que afetem ou os atos que possam afetar a gestão fiscal, orçamentária, patrimonial, econômica e financeira.

Art. 9º O SISTEMA deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

Art. 10. O SISTEMA, a partir dos registros contábeis, deverá:

I - gerar, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Diário, o Razão, e o Balancete Contábil;

II - permitir a elaboração das demonstrações contábeis, dos relatórios e demonstrativos fiscais, do demonstrativo de estatística de finanças públicas e a consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. Dos documentos de que trata este artigo, constarão a identificação do SISTEMA, a unidade responsável, a data e a hora de sua emissão.

Art. 11. Para fins do cumprimento do disposto no artigo anterior e em conformidade com os prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o SISTEMA ficará disponível:

I - até 31 de dezembro, para registro de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício financeiro;

II - até o último dia do mês para ajustes necessários à elaboração dos balancetes do mês imediatamente anterior;

III - até 30 de janeiro, para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 9º desta Portaria, o SISTEMA deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.

§ 2º Deverão ser observadas, suplementarmente ao disposto nesta Portaria, as normas relativas a requisitos contábeis estabelecidas pelo órgão central de contabilidade de cada ente da Federação, inclusive quanto ao encerramento do exercício e ao estabelecimento de prazos inferiores aos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos nos prazos aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional para a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

GUIDO MANTEGA

ANEXO E

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

(Principais artigos mencionados no trabalho)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de

gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução

orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

[...]

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

[...]

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

[...]

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

[...]

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

[...]

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

[...]

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

[...]

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

[...]

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

[...]

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

[...]

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

[...]

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

ANEXO F

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 (Principais artigos mencionados no trabalho)

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

[...]

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

[...]

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e
II - barra de identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

[...]

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA
Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

[...]

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

[...]

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

[...]

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

[...]

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

[...]

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

[...]

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

[...]

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

[...]

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

[...]

Seção IV

Disposições Gerais

[...]

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MISTA DE REAValiação DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

[...]

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

[...]

Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

[...]

**CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

[...]

**CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES**

[...]

**CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI
Seção I
Da Autoridade de Monitoramento**

[...]

**Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento**

[...]

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 71. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

[...]

Art. 76. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2012.

Brasília, 16 de maio de 2012.

ANEXO G

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO PORTE**

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO PORTE <i>De acordo com dados populacionais do IBGE/2010</i>				
Número de Habitantes dos Municípios	Número de Municípios no Estado de São Paulo	Porte		
Até 5 000	180	Pequeno Porte 1	PP1	Pequeno
De 5.001 até 10.000	115	Pequeno Porte 1	PP1	
De 10.001 até 20.000	116	Pequeno Porte 1	PP1	
De 20.001 até 50.000	118	Pequeno Porte 2	PP2	
De 50.001 até 100.000	54	Médio Porte	MP	Médio
De 100.001 até 500.000	54	Grande Porte	GP	Grande
Mais de 500.000	8	Grande Porte	GP	
TOTAL	645			

Fonte: Aatoria Própria